



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FINANÇAS

NATÁLIA PONTES VIEIRA

**SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E A PEC 287/2016: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA COM OS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS DA ARGENTINA,
CHILE E EUA**

FORTALEZA

2017

NATÁLIA PONTES VIEIRA

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E A PEC 287/2016: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA COM OS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS DA ARGENTINA,
CHILE E EUA

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Finanças da
Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial para a obtenção de grau de Bacharel
em Finanças.

Orientador: Prof. Dr. João Mário Santos de
França.

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- V716s Vieira, Natália Pontes.
Sistema previdenciário brasileiro e a PEC 287/2016 : uma análise comparativa com os sistemas previdenciários da Argentina, Chile e EUA / Natália Pontes Vieira. – 2017.
60 f. : il. Color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Graduação em Finanças, Fortaleza, 2017.
Orientação: Prof. Dr. João Mário Santos de França.
Coorientação: Profa. Ma. Janaina Rodrigues Feijó
1. Reforma do Sistema Previdenciário. 2. Sistema de Repartição Simples. 3. Sistema de Capitalização. 4. Sistema Misto. 5. PEC 287/2016. I. Título.

CDD 332

NATÁLIA PONTES VIEIRA

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E A PEC 287/2016: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA COM OS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS DA ARGENTINA,
CHILE E EUA

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Finanças da
Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial para a obtenção de grau de Bacharel
em Finanças.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Mário Santos de França (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profª. Ma. Janaina Rodrigues Feijó (Coorientadora)
Membra externa

Prof. Dr. José Henrique Félix Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, que com muito carinho e apoio não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que iluminou meu caminho durante esta caminhada.

Aos meus pais, pelo amor incondicional.

Ao meu orientador, João Mário Santos de França, por seus ensinamentos, paciência e confiança ao longo dos encontros desta monografia.

A minha coorientadora, Janaína Feijó, pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e apoio constantes.

“O grave desequilíbrio fiscal do Brasil reflete a concessão desenfreada de benefícios públicos incompatíveis com a renda nacional. Prometemos mais do que temos, adiando o enfrentamento das restrições existentes. Deixamos para as próximas gerações as contas a serem pagas. O futuro tem, no entanto, o inconveniente hábito de se tornar presente. O populismo dos últimos anos cobra o seu preço.” (ALMEIDA JR.; LISBOA; PESSOA, 2015)

RESUMO

Diante do déficit nas contas do sistema previdenciário brasileiro, além da divulgação de projeções ainda mais pessimistas, o governo Temer propôs a PEC 287/2016. Essa Proposta de Emenda à Constituição sugere alterações nas regras de acesso a benefícios, forma de cálculo e financiamento dos regimes previdenciários, mantendo a essência de um sistema previdenciário de repartição (com solidariedade intergeracional). Nessa perspectiva, realizando uma pesquisa bibliográfica e documental, essa monografia tem como objetivo principal constatar a necessidade de uma reforma estrutural do sistema previdenciário brasileiro, analisando dentre os sistemas de repartição, misto e de capitalização, qual poderia ser o melhor sistema previdenciário a ser adotado para a realidade econômica brasileira a partir das experiências vividas pelo Estados Unidos da América, Argentina, Chile e inclusive o Brasil. Apesar das diferenças e peculiaridades das economias desses países, verificou-se que o sistema misto poderia ser o que melhor se enquadraria diante da conjuntura econômica atual.

Palavras-chave: Reforma do Sistema Previdenciário. Sistema de Repartição Simples. Sistema de Capitalização. Sistema Misto. PEC 287/2016.

ABSTRACT

Visualizing the deficit in the accounts of the Brazilian pension system, in addition to even more pessimistic projections, the Temer government proposed the Constitutional Amendment 287/2016. This motion to amend the constitution suggests reforming the rules on access to benefits, the way to calculate and finance social security schemes, maintaining the essence of a social security system (with intergenerational solidarity). In this perspective, carrying out a bibliographical and documentary research, the main objective of this monograph is to verify the need for a structural reform of the Brazilian social security system, pointing out among the distribution mixed or capitalization systems, which one is the best social security system to be adopted for the Brazilian economic reality in face of the experiences in United States of America, Argentina and Chile. Despite the differences and peculiarities of the economies of these countries, it was verified that the mixed system would be the ideal in view of the current economic situation.

Keywords: Reform of the Social Security System. Simple Breakdown System. Capitalization System. Mixed System. Constitutional Amendment 287/2016.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFJP	<i>Administradoras de Fondos de Jubilaciones y Pensiones</i>
AFP	Administradora dos Fundos de Pensão
ANFIP	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
ANSES	Administração Nacional de Seguridade Social
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira
EUA	Estados Unidos da América
FUNRUAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MPS	Ministério da Previdência Social
OAA	<i>Old Age Assistance</i>
OASDI	<i>Old-Age Survivors and Disability Insurance</i>
OCDE	Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PEA	População Economicamente Ativa
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa Integração Social
PNAD	Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
RC	Regime Complementar
RCL	Receita Corrente Líquida
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SAFJP	<i>Superintendencia de Administradoras de Fondos de Jubilaciones y Pensiones</i>
SSA	<i>Social Security Administration</i>

UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro

USP Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	13
3	SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO ATUAL	16
4	A INSUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ATUAL	19
5	PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 287/2016	25
5.1	Alterações no RGPS	25
5.2	Alterações no RPPS	26
5.3	Alterações no BPC	27
5.4	Alterações na previdência complementar	28
5.5	Principais críticas ao texto da PEC 287/2016 sem alterações das leis complementares	28
5.5.1	<i>Idade mínima para a aposentadoria e BPC</i>	28
5.5.2	<i>Idade mínima igual entre homens e mulheres</i>	29
5.6	Alterações do texto original da PEC 287/2016 por leis complementares	30
6	ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO EM OUTROS PAÍSES	32
6.1	<i>Estados Unidos da América – EUA</i>	35
6.2	<i>Chile</i>	37
6.3	<i>Argentina</i>	41
6.4	Possíveis efeitos das alterações estruturais no sistema previdenciário Brasileiro	41
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS	47
	APÊNDICE A – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	55
	APÊNDICE B – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS ..	56
	APÊNDICE C – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	57

1 INTRODUÇÃO

Desde 1991, a despesa pública vem crescendo a uma taxa maior do que a renda nacional, levando o Brasil a registrar sucessivos e crescentes déficits em suas contas. Uma das principais rubricas a contribuir para a elevação dos gastos sociais, e conseqüentemente da despesa pública, é a da Previdência. Em outras palavras, a concessão de benefícios previdenciários vem resultando, nas últimas duas décadas, no progressivo aumento dos gastos públicos, apresentando um crescimento maior do que o crescimento da economia. Dessa forma, a crise fiscal verificada em 2015/2016 traz de volta ao debate uma questão já discutida anteriormente em outras crises econômicas, mas que agora não pode ser mais adiada: a reformulação da previdência brasileira.

A expansão da população idosa juntamente com a ocorrida redução da população economicamente ativa e o aumento do volume de benefícios concedidos nos últimos quarenta anos vem sendo apontada como as principais causas que tem levado o sistema atual a insustentabilidade. Portanto, há uma necessidade latente de mudanças estruturais profundas e severas que impactem as contas públicas no curto e longo prazo.

A insustentabilidade do sistema previdenciário gerará impactos perversos sobre os gastos públicos no longo prazo. Dessa forma, chega-se aos seguintes questionamentos: Qual deveria ser a melhor reforma estrutural a ser adotada no sistema previdenciário brasileiro? Que lições o Brasil poderia aprender com as experiências vividas por países que passaram por problemas semelhantes em seus sistemas previdenciários?

O presente trabalho apresenta uma breve história sobre a evolução do sistema previdenciário brasileiro até os dias atuais, suas características e especificidades, aborda a discussão sobre a insustentabilidade do sistema previdenciário existente atualmente e a proposta de reforma vigente no Congresso Nacional (PEC 287/2016). Além disso, busca tirar *insights*, através da análise das experiências de países que vivenciaram problemas semelhantes (EUA, Chile e Argentina) qual poderia ser a reforma mais apropriada para o sistema previdenciário brasileiro, se um sistema de capitalização, repartição ou misto.

A metodologia utilizada neste estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, por meio de livros, artigos, publicações online, e leis referentes ao tema em questão.

Esta monografia está dividida em seis capítulos além dessa introdução, onde o segundo capítulo apresenta o histórico do sistema previdenciário brasileiro. Já o terceiro capítulo descreve o Sistema Previdenciário brasileiro atual, identificando os três tipos de

regime previdenciários (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e Regime Complementar), além da definição do Benefício de Prestação Continuada e como funciona a “aposentadoria” dos Militares. O quarto capítulo discorre sobre a insustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro atual, o quinto capítulo explana uma análise histórica geral do sistema previdenciário dos Estados Unidos da América, Argentina e Chile. O sexto capítulo analisa a proposta de reforma da previdência PEC 287/2016. E por fim tem-se as considerações finais.

2 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

A previdência social no Brasil, juntamente com a Saúde e a Assistência Social, faz parte de um conjunto integrado de direitos, denominado Seguridade Social (conforme art. 194, CF/88). Tem o intuito de cobrir todas as contingências sociais causadoras de necessidades sociais, independentemente de contribuições. Segundo Loureiro (2017), o Brasil organizou a previdência social inicialmente com o privilégio legal e forma de controle corporativo. Em 1920, o sistema previdenciário brasileiro se expandiu com a incorporação dos trabalhadores, de acordo com o perfil ocupacional e mediante forte controle burocrático estatal dos sindicatos.

Ainda segundo o autor, o sistema previdenciário brasileiro se baseava em relações clientelistas e de troca de favores políticos entre sindicatos, Ministério do Trabalho, institutos de aposentadorias e pensões. E devido a esse fator, durante todo período democrático entre 1946 e 1964, não houve qualquer projeto de unificação administrativa e financeira do sistema e a universalização dos benefícios. A unificação e universalização só vieram em 1966-67, sob o governo militar, quando o Instituto Nacional de Previdência Social (Inamps) foi criado, substituindo as antigas caixas previdenciárias, e estendendo os benefícios aos trabalhadores rurais em 1971 (Funrural) e aos empregados domésticos. Assim, 1980 o sistema cobria mais da metade da força de trabalho.

De acordo com Melo (2002), em 1988, foi diagnosticado que havia crise no sistema previdenciário brasileiro, entretanto, devido a problemática fiscal, pois havia uma necessidade de redução dos gastos públicos, discussões sobre essa temática só foram retomadas em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso. Com a estabilização econômica alcançada a partir de 1994, o encaminhamento político da proposta de reforma do sistema previdenciário ficou facilitada, tendo em vista o controle da inflação, que permitiam à União e aos governos estaduais amenizar os efeitos do crescimento das despesas políticas, especialmente dos gastos com as aposentadorias.

Entre 1995 e 1998 foram postos em pauta três projetos de reforma do sistema previdenciário. Loureiro (2017) dispõe que o primeiro projeto pretendia ajustar o sistema de repartição, reduzindo os privilégios do sistema público e recuperando o vínculo contributivo. Entretanto, esse projeto não foi aprovado. Após esse episódio, em 1997, o governo passou a divulgar novos dados sobre o déficit da previdência, resultando assim no segundo projeto de reforma. O segundo projeto era mais radical que o primeiro, tendo em vista que propunha a

privatização do sistema previdenciário. Mas, as estimativas sobre o custo de transição não foram positivas, e diante disso, a proposta foi abandonada.

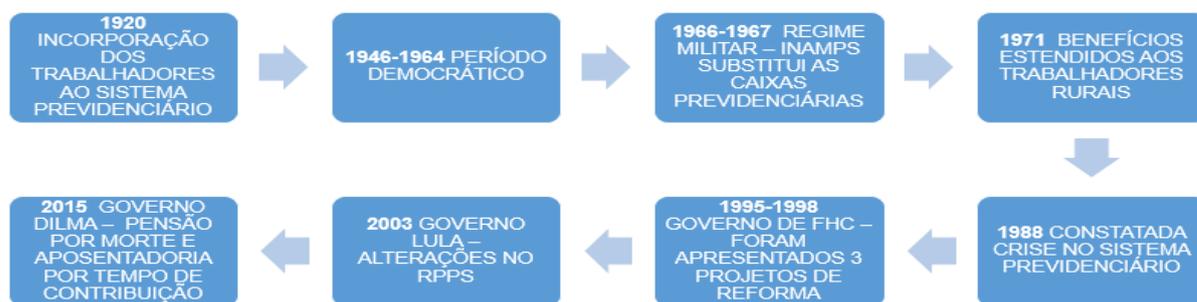
Diante dessa situação, técnicos do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDES) apresentaram a terceira proposta de reforma, e devido ao seu caráter mais moderado, foi aprovada em 1998. Nessa reforma foram inseridas exigências como idade mínima e tempo de contribuição para a aposentadoria, a criação do fator previdenciário e a taxaço dos inativos (LOUREIRO, 2017).

Em 2003 o governo Lula aprovou uma reforma com alterações realizadas somente no sistema público de previdência. As alterações tiveram a intenção de igualar o sistema público e privado de previdência, tais como a taxaço dos servidores inativos com rendimentos superiores ao teto pago pelo INSS, criação de teto igual ao do INSS para novos servidores, e mudança na forma de cálculo das aposentadorias que passou a ser feito pela média das contribuições (ARAÚJO, 2009; GIAMBIAGI *et al.*, 2004).

Já em 2015, com o objetivo de diminuir gastos com a previdência social, o governo da presidente Dilma Rousseff alterou as regras para concessão de pensão por morte (SOUZA; MOURA; PARAGUASSU, 2014). Como também, foi sancionada a Lei nº 13.183, estabelecendo que para ter acesso ao benefício de aposentadoria o trabalhador deveria possuir 85 pontos somando a idade e tempo de contribuição se mulher, e 95 pontos se homem. Nessa perspectiva, há a idade mínima de aposentadoria passou a ser de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, e 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres.

Verifica-se assim, que o sistema previdenciário brasileiro passou por diversas reformas pontuais visando alcançar o equilíbrio atuarial das contas e a igualdade entre o regime próprio e o regime geral, contudo, essas reformas não tinham um caráter estrutural, ocorrendo, por exemplo, a transição do sistema de repartição para o sistema misto ou de capitalização, mas, apenas de modificação dos parâmetros, requisitos de concessão de benefícios ou base de cálculo. Abaixo tem-se uma figura que apresenta, de forma resumida, o processo de evolução do Sistema Previdenciário Brasileiro, com as principais alterações historicamente relatadas.

Figura 1 – Organograma do Histórico do Sistema Previdenciário Brasileiro



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

3 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO ATUAL

Os princípios gerais que aplicáveis à seguridade social brasileira são: o Princípio da Igualdade, o Princípio da Legalidade, e o Princípio do Direito Adquirido. Já os princípios específicos, correspondem ao Princípio da Universalidade e o Princípio Uniformidade e da Equivalência, assim como dos serviços prestados às populações urbanas e rurais, como seletividade e distributividade na prestação de benefício e serviços, a irredutibilidade do valor dos benefícios, a equidade na forma de participação no custeio, a diversidade da base do financiamento, do caráter democrático e descentralizado da administração, assim como a preexistência do custeio em relação não só ao benefício, mas, também ao serviço.

Partindo desses princípios, o artigo 195 da Constituição Federal vigente determina que “a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Martins (2016) afirma que como não há a necessidade de devolver o valor com juros e correção, não deveria ser utilizado o termo financiamento, mas sim, custeio. Assim, são fontes de custeio da Seguridade Social:

- a) Os empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Sobre o faturamento incide o COFINS (Lei Complementar nº 70/91) e o PIS (Lei Complementar nº 7/70). Sobre o Lucro incide a contribuição social criada pela Lei nº 7.689/88;
- b) Os trabalhadores;
- c) A receita de concursos de prognósticos;
- d) O importador de bens ou de serviços do exterior, ou quem a lei a ele equiparar (Lei nº 10.865/2004).

Nesse sentido, o artigo 3º da Lei nº 8.212/91 dispõe que:

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Dias e Macêdo (2012) afirmam que a composição genérica da previdência estaria sobre os pilares da proteção (precaução sobre infortúnios), contingências e necessidades (carência ou escassez do que se precisa para sobreviver). De acordo com Martins (2016), o objetivo da Previdência Social é a substitutividade do rendimento do segurado pelo benefício previdenciário, para proporcionar os meios indispensáveis de subsistência (art. 7º, da CF/88)

ao segurado e a sua família, transformando algo futuro e incerto, em algo certo, em decorrência de alguma contingência. Para que o indivíduo tenha direito aos benefícios da Previdência Social é necessário que este realize contribuições à organização previdenciária durante a sua vida ativa, sendo estas contribuições compulsórias para o trabalhador.

Dessa forma, o sistema previdenciário brasileiro é baseado na solidariedade intergeracional, em que a população ativa deve sustentar a inativa. Esse sistema é denominado como regime de repartição (AFONSO, 2004). O autor defende, também, a existência de uma distribuição intrageracional (da mesma geração) para alguns tipos de benefícios e alguns aspectos da sociedade.

Equacionando esse regime de repartição, Samuelson (1958) e Diamond (1965), por analogia, entenderam o regime de previdência social como sendo uma forma de poupança obrigatória durante a vida ativa, cuja alíquota é definida pelo Estado. Dessa forma, e como toda aplicação possui uma taxa de retorno (r), os autores propuseram:

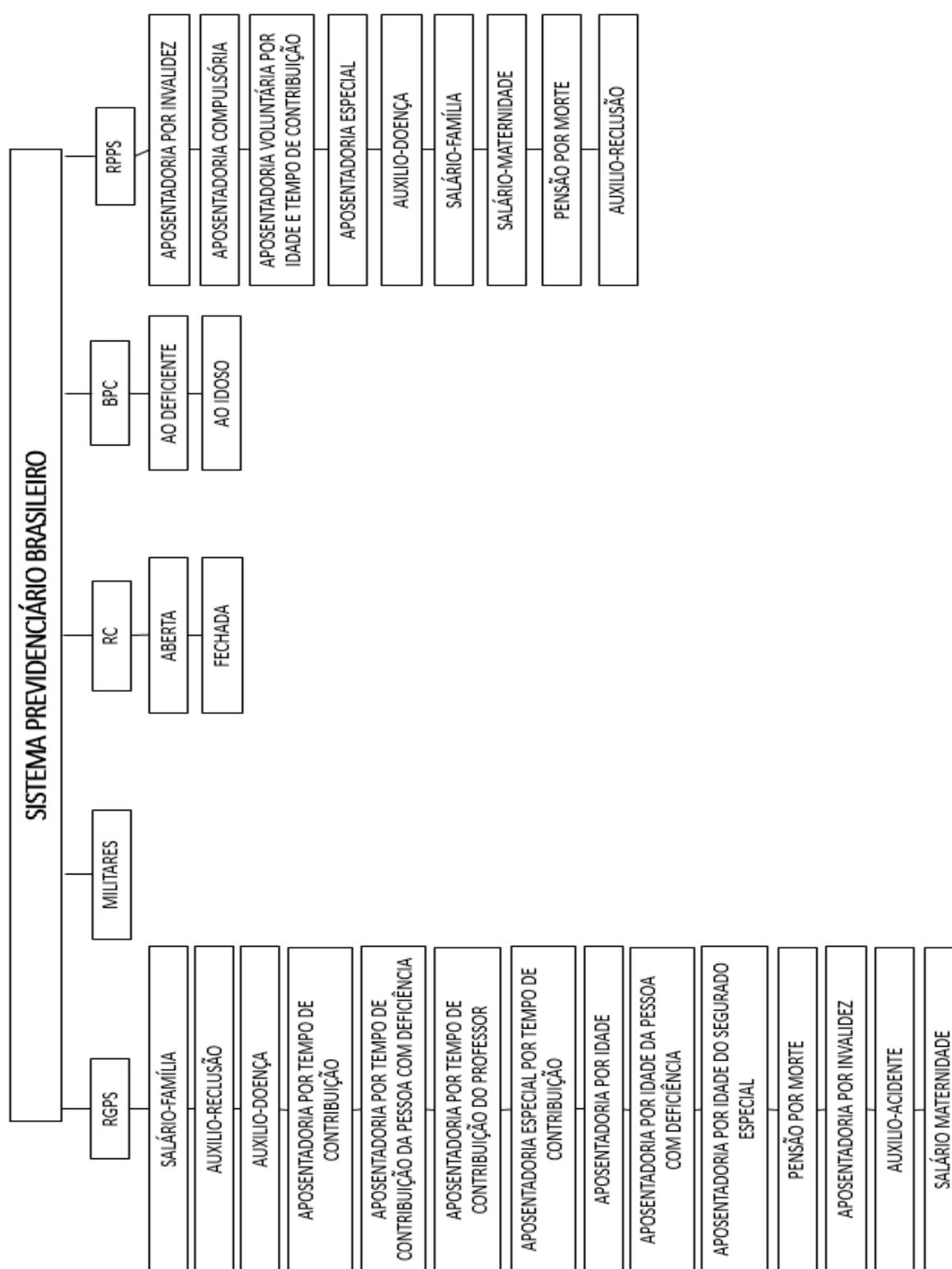
$$1 + r = (1 + \omega)(1 + n) \quad (1)$$

Em que ω é a taxa de crescimento salarial (dada pela taxa de crescimento da economia) e n representa a taxa de crescimento populacional. Logo, a taxa de retorno (r) e o valor da aposentadoria de cada geração são uma função de fatores econômicos, demográficos e do progresso tecnológico, responsável pelo aumento dos salários.

Mas, além do sistema de repartição, existe também o regime de capitalização, utilizado em Previdência Privadas e Previdência Complementares, especificados mais à frente.

Após exposto os principais aspectos da Previdência Social de forma geral, é possível agora adentrar no sistema previdenciário brasileiro, no qual é composto por basicamente três tipos de regime previdenciários: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RC). Além deles, também tem-se o Regime de Previdência dos Militares e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). No apêndice C encontra-se o detalhamento de cada regime e seus benefícios.

Figura 2 – Organograma do Sistema previdenciário brasileiro



Fonte: Elaborado pela autora (2017), com informações retiradas do site da Previdência Social.

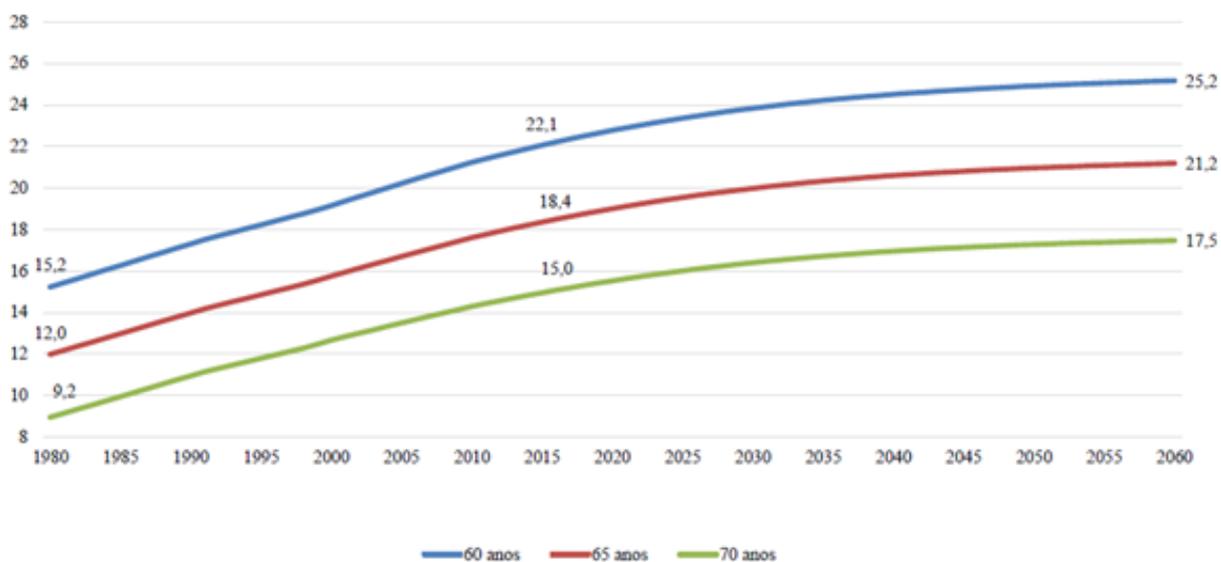
4 A INSUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ATUAL

De acordo com estudos de Costanzi (2015), a forma como a Previdência está disposta hoje elevaria a despesa, considerando um lapso de tempo, para um status desproporcional quando comparado com a estrutura demográfica do Brasil. Ainda em seu estudo, foi verificado que o gasto com a previdência no Brasil é um dos 15 (quinze) maiores do mundo, sendo inclusive equivalente ao da Alemanha (país com mais que o dobro de idosos comparado com o Brasil).

Almeida Jr., Lisboa e Pessoa (2015) afirmam que um dos aspectos mais contundentes para explicar o déficit na Previdência Social é a mudança brusca na composição etária brasileira. Uma vez que, projeções realizadas pelo IBGE, indicam que tais mudanças se referem ao processo de envelhecimento populacional do Brasil nos últimos anos.

Em sua estimativa, o total da população da terceira idade (pessoas acima de 65 anos) está na casa de 16.636.210 habitantes, por sua vez em 2040, essa mesma faixa etária passará a somar 40.116.919 habitantes, o que representa um aumento de 141%, aproximadamente. Em contraposição a este resultado, a população economicamente ativa (PEA) constatará um crescimento inferior.

Gráfico 1 - Expectativa de sobrevida por faixa de idade (em anos)



Fonte: IBGE/Projeção da população de 2013. (*) Entre 1981 (1992) e 1990 (1997), as esperanças de vida ao nascer foram extraídas das tábuas de mortalidade interpoladas a partir das tábuas construídas para os anos de 1980 (1991) e 1991 (1998).

Para Almeida Jr., Lisboa e Pessoa (2015), de acordo com a contagem populacional do IBGE, estimaram que, em 2015, nove trabalhadores ativos (com mais de 15 e menos de 65 anos) contribuem para pagar a aposentadoria de uma pessoa com 65 anos ou mais de idade. Em 2040, esse resultado cairá para apenas quatro trabalhadores pagando cada aposentadoria. Para os autores cada trabalhador deverá arcar com um ônus crescente com o tempo para viabilizar as regras atuais para a aposentadoria.

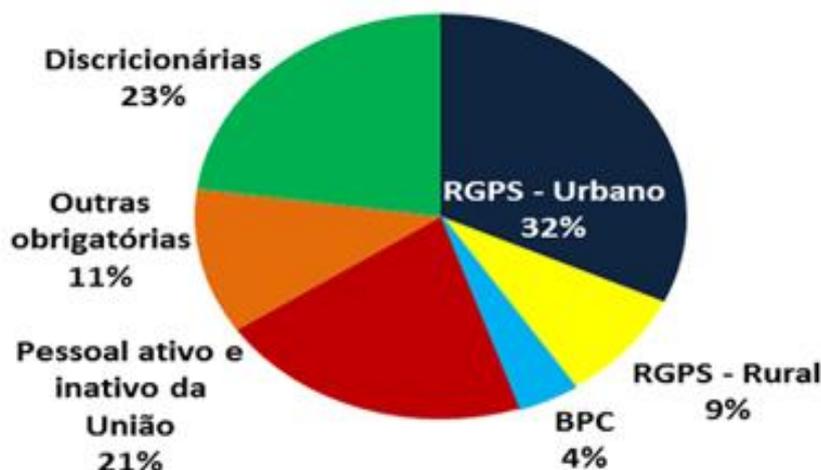
Nessa perspectiva, Lopes (2017), constata que o Brasil vem passando por um processo de envelhecimento constante e acelerado, sendo que em 1980 a expectativa de sobrevida para um idoso de 65 anos eram de mais 12 anos de vida, e a projeção para 2060 praticamente duplica esse valor, passando a ser mais 21,2 anos de vida (Gráfico 1). Ataides e Santos (2017, p. 87) inferem, a partir de dados do IBGE,

[...] mesmo a receita crescendo mais de 194% nos últimos onze anos, a mesma não conseguiu superar os benefícios previdenciários, que, em 2006, já superavam o valor da receita arrecadada em mais de 39 bilhões de reais, crescendo mais de 166%, durante o período.

Um ponto crítico em destaque é que quando se compara a dívida dos Estados com a União, e a dívida previdenciária destes, a dívida dos Estados e da União é ínfima frente a segunda. Mas não só isso, constataram também que essa dívida pode ser maior até que o próprio PIB desses entes. Esse fato torna esse impacto potencialmente mais drástico para os Estados do que para a União, tendo em vista as restrições dos Estados em emitir dívidas (REGIMES..., 2016).

Bianchini (2017), afirma que os gastos com o RGPS e com o BPC correspondem com 45% da despesa primária da União, conforme exposto no Gráfico 2. Diante da tendência de crescimento dessa despesa, o modelo previdenciário da forma como está posto atualmente é insustentável.

Gráfico 2 - composição das despesas primárias da união em 2016

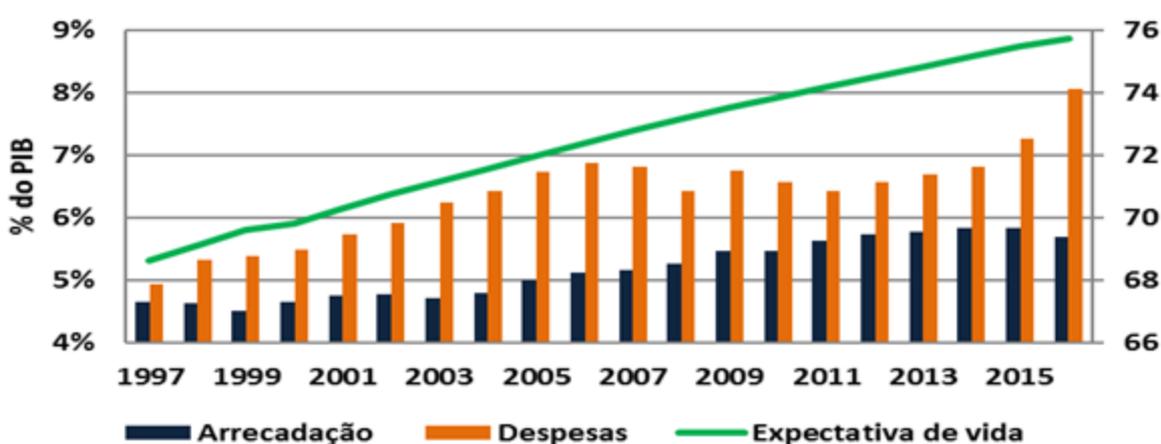


Fonte: Elaborado por Bianchini (2017), dados retirados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Almeida Jr., Lisboa e Pessoa (2015) identificaram que os gastos com previdência aumentaram em 4,3 pontos percentuais (p.p.) do PIB entre 1991 e 2014, e devido a tendência de aumento nas próximas décadas, esse resultado é alarmante.

Bianchini (2017), constatou em seus estudos que além do RGPS ter sido deficitário nos últimos 20 anos, as despesas com esse regime no lapso temporal de 1997 a 2015 dobraram quando estabelecidas em % do PIB (Gráfico 3).

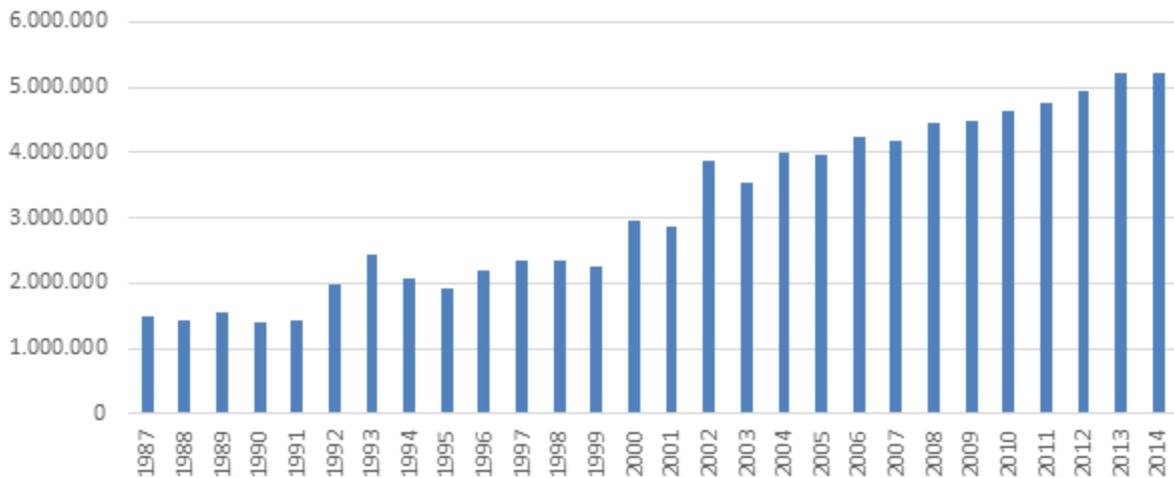
Gráfico 3 - fluxos do Regime Geral da previdência social (esquerda) e expectativa de vida (direita)



Fonte: Elaborado por Bianchini (2017), dados retirados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e IBGE.

Somado ao panorama demográfico, dados retirados do site da Previdência apontam que o número de benefícios concedidos pelo RGPS quintuplicou no lapso temporal de 1987 a 2014 (Gráfico 4).

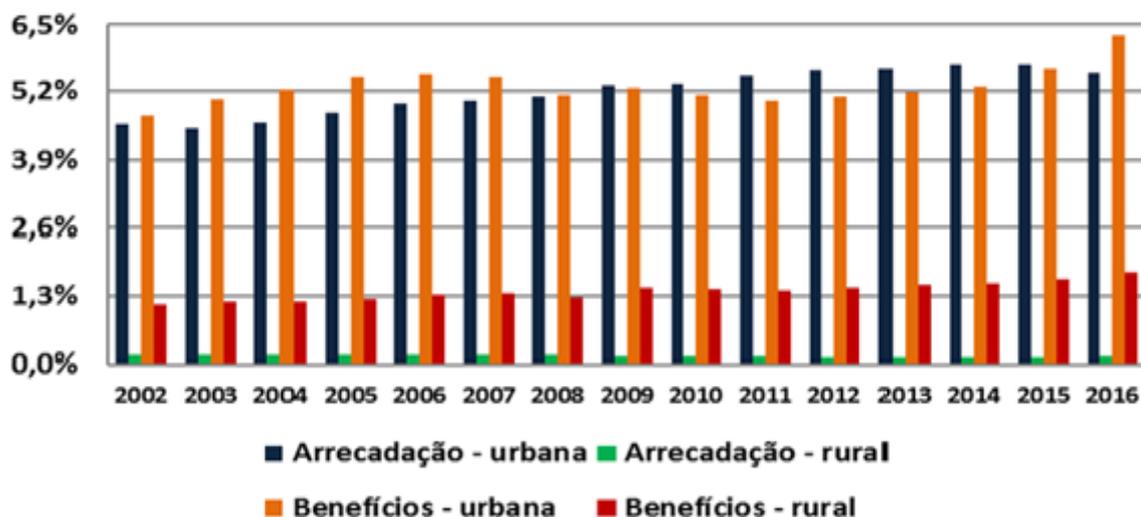
Gráfico 4 - Número de benefícios concedidos pelo RGPS



Fonte: Elaborado pela autora (2017), informações retiradas do site da previdência.

Bianchini (2017), constata que entre 2009 e 2015, o RGPS dos trabalhadores urbanos foi superavitário, voltando a ser deficitário em 2016, já o RGPS dos trabalhadores rurais é estruturalmente deficitário, o que decorre principalmente da arrecadação irrisória, inferior a 0,2% do PIB, conforme pode ser verificado no Gráfico 6.

Gráfico 6 - Receitas e Despesas do RGPS (% do PIB)



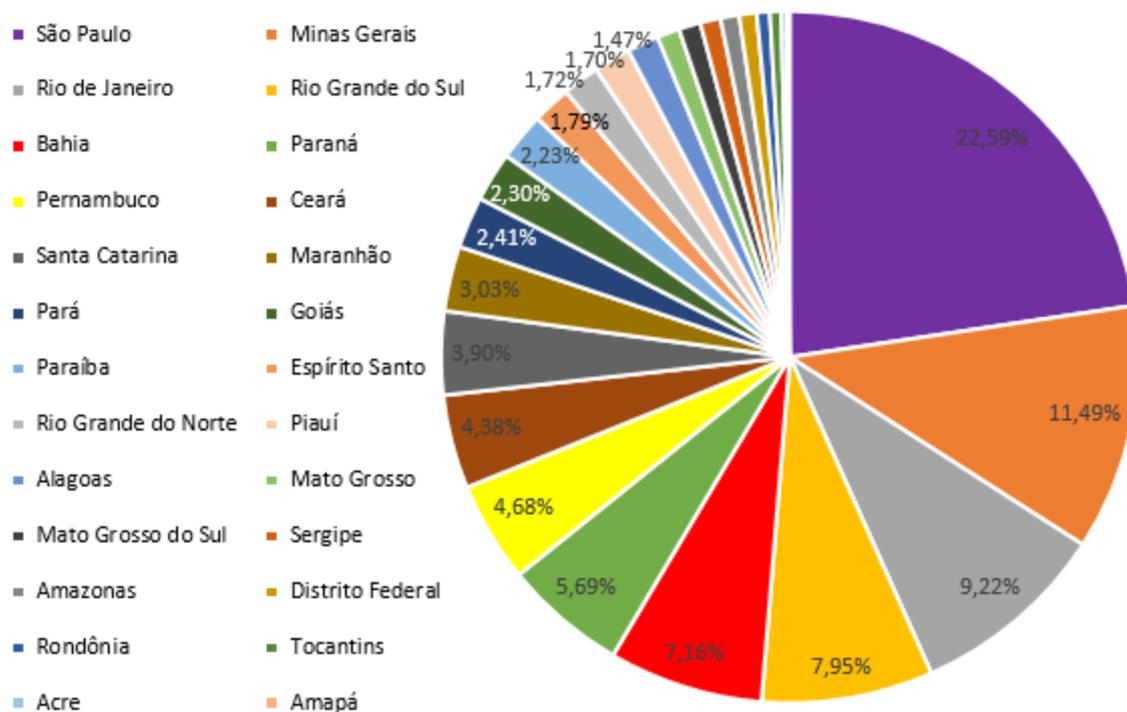
Fonte: Elaborado por Bianchini (2017), dados retirados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nery (2016) afirma que há uma queda de arrecadação e a instauração de sucessivos déficits primários que geram crescimento estrutural da despesa previdenciária de todo o país, despesa esta que tem evidentes efeitos em curto prazo sobre a demanda.

Em entrevista, Rolim (2016), dispõe que atualmente os Estados já respondem com 12% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas previdenciárias, e em alguns

estados maiores esse percentual chega até o patamar dos 20%. Diante disso, a partir de resultados retirados do site da Previdência é possível constatar São Paulo e Minas Gerais são os Estados que possuem o maior montante de benefícios concedidos no lapso temporal de 2000 a 2016.

Gráfico 5 - benefícios concedidos 2000-2016



Fonte: Elaborado pela autora (2017), informações retiradas do site da previdência.

Dessa forma, Nery (2016) explica que o crescimento da despesa previdenciária provoca um aumento de tributos, uma redução do investimento público, uma tendência de elevação dos juros, e, por fim, uma redução de recursos para políticas com maior potencial de combate à pobreza e redução dos extremos da desigualdade social. Sendo assim, o déficit atuarial (soma dos fluxos futuros de receitas e despesas, trazidas a valor presente) é o que melhor pode evidenciar o desequilíbrio de um sistema previdenciário.

Lisboa (2015) afirma que na ausência de mudança de regras no sistema previdenciário, seria necessária a criação de uma nova CPMF por ano para financiar as despesas da Previdência, ou seja, a carga tributária seria cada vez mais pressionada.

De acordo com Ataídes e Santos (2017), a necessidade de realizar uma nova reforma da previdência é reconhecida tanto pelos resultados financeiros negativos, quanto pelas comparações entre outros países de regimes semelhantes. Os gastos previdenciários brasileiros relacionados ao Produto Interno Bruto (PIB) são proporcionalmente maiores quando comparados aos de outros países.

Definindo um cenário sem reforma, e tendo em vista que a despesa com benefícios é muito protegida no país, e antes que uma situação extrema de interrupção de pagamentos fosse verificada (como ocorreu em Portugal e na Grécia), outras despesas importantes, mas menos protegidas, seriam cortadas do governo federal. Segundo o Presidente Temer, os pagamentos poderiam ser interrompidos já em 10 anos (LOUREIRO, 2016).

Entretanto, existe parte da população que discorda sobre a existência de um déficit na previdência, e sua justificativa está fundamentada em dados da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP, 2015; 2016), além da tese de doutorado da professora Denise Gentil, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (GENTIL, 2006).

De acordo com Nery (2016), o principal argumento dessas críticas é de que:

[...] a contabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deveria excluir despesas com grupos que contribuem menos e incluir como receitas contribuições que cobrem o déficit, além de levar em conta também receitas perdidas com desonerações ou sonegação.

Diante desse contexto, o governo Temer aprovou a PEC 55, limitando os gastos anuais de despesas ao longo dos próximos 20 anos. Assim, os gastos públicos ficam limitados a inflação do ano anterior. Mas, apesar desse limite, as despesas com os benefícios previdenciários não devem ser ignoradas. Dessa maneira, entra em pauta a proposta de reforma da Previdência (ATAIDES; SANTOS, 2017).

5 PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 287/2016

A reforma da previdência, de forma geral, pode ser compreendida como uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 287, de 2016) e projetos de lei, que já estão sendo enviados pelo governo, modificando, por exemplo, formas de cálculo, regras de acesso a benefícios e financiamento dos regimes previdenciários (NERY, 2016).

A ideia de que a mudança se daria em sua estrutura está equivocada, tendo em vista que as características essenciais dos regimes serão mantidas. Ou seja, os benefícios dos trabalhadores inativos são financiados pelos trabalhadores em atividade no mercado de trabalho. Portanto, a reforma discutida será em seus parâmetros¹ (NERY, 2016).

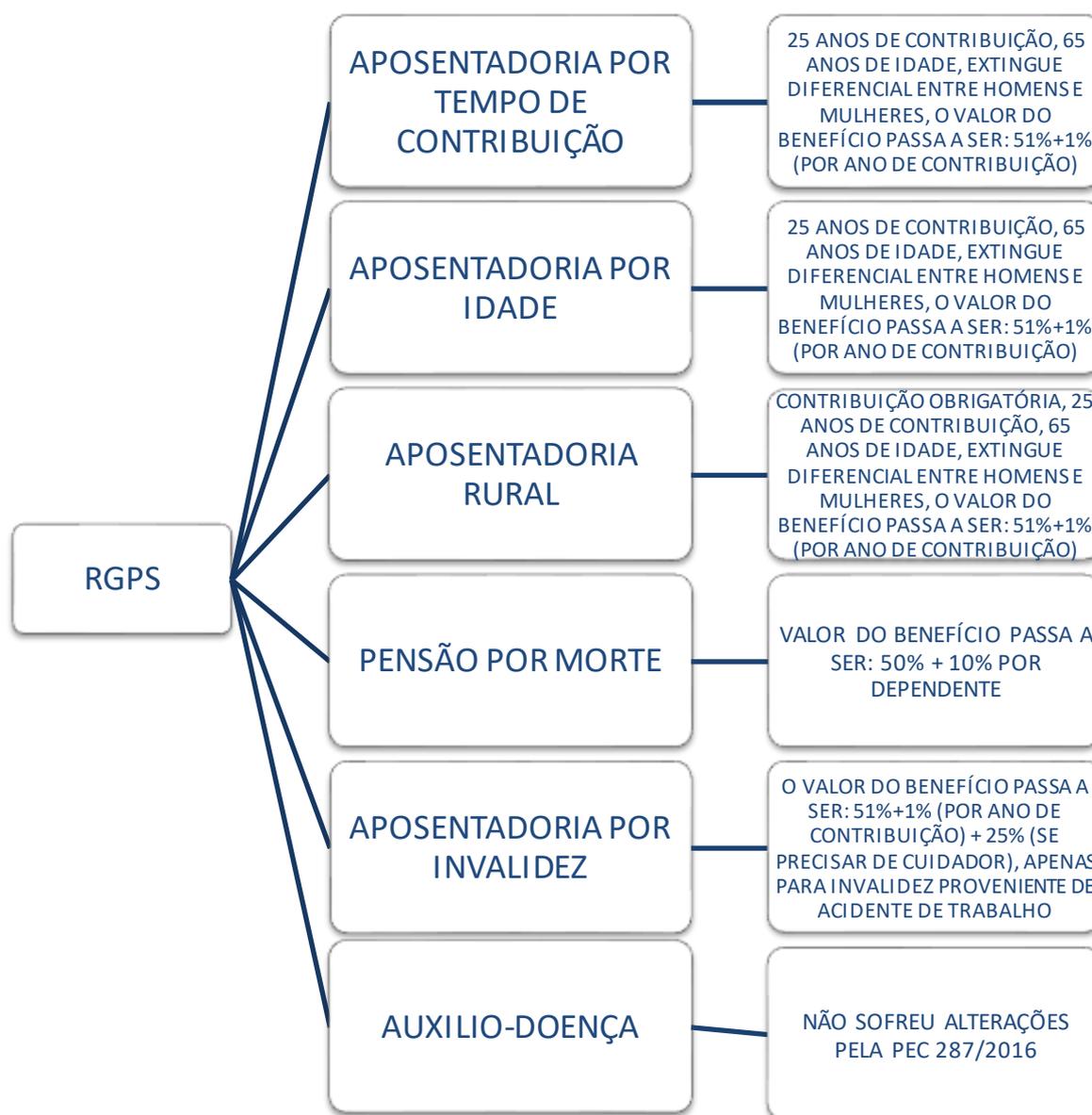
Nery (2016) afirma que apesar das reformas já ocorridas, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) sofreu alterações que o tornaram mais sustentável, no entanto, ainda existem alterações da última reforma que ainda não surtiram efeitos e levariam algumas décadas até que seus efeitos sejam evidentes. Esse fator crucial somado à preocupação com a desigualdade salarial, torna necessário que o RPPS seja novamente modificado.

5.1 Alterações no RGPS

No Regime Geral de Previdência Social, as principais modificações estão na unificação das aposentadorias, para a existência de apenas um tipo, seguindo a tendência da maioria dos países. Como também a restrição de direitos e nova estrutura de valores percebidos pelo benefício de Pensão Por Morte. A Figura 3 apresenta uma relação das principais alterações propostas pela PEC 287/2016 no Regime Geral de Previdência Social.

¹ Ou seja, uma reforma que altera, entre outros, regras de acesso a benefícios, forma de cálculo e financiamento dos regimes previdenciários. Já o contrário desta, seria uma reforma estrutural, ou seja, a transição do sistema atual de repartição para outro tipo de sistema previdenciário (NERY, 2016).

Figura 3 - Principais alterações propostas pela PEC (inserir número) no Regime Geral de Previdência (RGPS)



Fonte: Elaborado pela autora (2017), com informações retiradas da PEC 287/2016.

5.2 Alterações no RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) também sofreu alterações pela PEC 287/2016, conforme explanado nas Figura 4.

Figura 4 - Principais alterações propostas pela PEC 287/2016 no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



Fonte: Elaborado pela autora (2017), com informações retiradas da PEC 287/2016.

5.3 Alterações no BPC

A proposta de reforma também atinge esse benefício, tendo em vista que o Art. 203, V, da Constituição Federal regulamenta que o BPC não poderá ter valor inferior a um salário mínimo, e a reforma propõe a desvinculação desse benefício ao salário mínimo para os novos benefícios. Ademais, a proposta também aumenta a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para 70 (setenta) anos. Por fim, a PEC estabelece que toda renda familiar deverá ser computada no cálculo do requisito da renda per capita, tendo em vista que, atualmente, por exemplo, se um integrante auferir aposentadoria, esta não será computada no cálculo da renda per capita familiar.

Os atuais beneficiários, diferentemente dos demais tipos de benefício, serão parcialmente afetados, tendo em vista que os novos benefícios serão desvinculados ao salário mínimo, e os que já recebiam com essa vinculação passarão a receber com a atualização anual apenas sobre o reajuste pela inflação. Sobre a desvinculação do benefício ao salário mínimo Nery (2016) conclui que seria positivo tendo em vista que 62% desse benefício é direcionado para os 60% mais ricos. Assim sendo, a desvinculação provocaria uma maior liberação de recursos para que possam ser aplicados em políticas públicas diretamente a população 10%

mais pobre, ou às famílias com crianças em que os adultos tenham inserção precária no mercado de trabalho.

5.4 Alterações na previdência complementar

A PEC nº 287/2016 obriga aos Estados e Municípios a instituição de regime de previdência complementar em até dois anos para os seus servidores. Limitando o valor de aposentadorias ao teto do RGPS para os novos servidores. Essa prerrogativa já existia, entretanto, foi adotada por poucos Estados e Municípios (TEMÓTEO, 2016).

5.5 Principais críticas ao texto da PEC 287/2016 sem alterações das leis complementares

A PEC 287/2016 foi alvo de fortes críticas, tendo em vista que suas alterações reduzem e alteram os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, conforme está disposto nos capítulos seguintes.

5.5.1 Idade mínima para a aposentadoria e BPC

O aumento da idade mínima para a Aposentadoria dos RGPS e RPPS, como também para o Benefício de Prestação Continuada, foram alvo de muitas críticas. Tendo em vista que o atual Sistema Previdenciário brasileiro dispõe de mais de uma opção de aposentadoria para o segurado, e sendo apenas uma delas com delimitação de idade mínima.

Ocorre que, a regra dos sistemas previdenciários em outros países é a presença de um requisito de idade para toda e qualquer aposentadoria. Ela existe em países cujos sistemas inspiraram a previdência brasileira, como os países desenvolvidos, e também em países em desenvolvimento. Para Nery (2016), ainda que se deva respeitar as particularidades de cada país, a inexistência de uma idade mínima para aposentadoria sugere a insustentabilidade desse sistema previdenciário, quando considerado sua presença quase universal. Além do Brasil, apenas 12 países do mundo não teriam idade mínima para aposentadoria.

Nery (2016) considera que a idade mínima poderia atenuar o caráter concentrador de renda da aposentadoria por tempo de contribuição. Tendo em vista que em seus estudos, ficou evidente que as classes sociais mais baixas têm dificuldade em ter um trabalho formal e por isso não conseguem se aposentar com o tempo de contribuição 35/30, e por isso, perceberem aposentadorias majoritariamente no valor de um salário mínimo.

Além disso, estudo do IBGE em 2010 estabelece que no estrato mais pobre 1/3 são crianças, enquanto que apenas 6% tem mais de 60 anos. Esse dado é importante quando é parte da justificativa de que o critério de idade mínima estaria afetando a classe mais pobre. Tendo em vista que os benefícios previdenciários não atingem as crianças. Como diferentes benefícios predominam nas diferentes regiões do país, a idade média de aposentadoria nas regiões mais pobres é mais alta do que nas mais ricas, já que nelas predominam benefícios com idade mínima. Por outro lado, nessas regiões a expectativa de sobrevida dos mais velhos é inferior à das regiões mais ricas (COSTANZI, 2016).

Outro aspecto observado em estudos da PNAD/IBGE, é que a aposentadoria sem idade mínima é mais usufruída por trabalhadores brancos, tendo em vista que um dos pontos que levaram a essa conclusão foi a de que quanto maior a idade menor a diferença entre brancos e pretos aposentados² (NERY, 2016). Por fim, é pertinente observar que a ausência de idade mínima existente hoje é vantajosa especialmente para os homens, porque ainda possuem maior inserção no mercado de trabalho formal e maior facilidade de completar décadas de trabalho com carteira assinada (NERY, 2016).

5.5.2 Idade mínima igual entre homens e mulheres

Nos últimos anos o tratamento diferenciado das mulheres pela Previdência é justificado historicamente pela tripla jornada de trabalho da mulher. Existem ainda estudos que comprovam que a contribuição das mulheres com a previdência já superaria a dos homens (STEFANO, 2016). Outro ponto a ser discutido é que as regras especiais para as mulheres são justificadas em parte por conta do cuidado com os filhos. No entanto, a realidade hoje é que as mulheres estão optando por ter menos filhos ou até por não ter filhos, por isso, essas regras podem ser repactuadas.

Além disso, mesmo com a igualdade em relação ao tempo de contribuição ou à idade exigidos para aposentadoria não igualaria o fluxo de recebimentos entre mulheres e homens na Previdência, por ser a expectativa de sobrevida delas significativamente maior (NERY, 2016). Somado ao ponto supra, as mulheres também são mais beneficiadas pela Previdência por serem 87% do total de beneficiárias da pensão por morte urbana, o que novamente reflete também a diferença da expectativa de sobrevida entre os gêneros (TAFNER; BOTELHO; ERBISTI, 2015; NERY, 2016).

² Esta categoria se diferencia da categoria negros, que também inclui, além de “pretos”, os “pardos”.

Costanzi (2016) afirma que “é preferível ter políticas que ataquem as desigualdades no mercado de trabalho a continuar a ter políticas compensatórias”. Já para Afonso (2016), “é obrigação do país dar à mulher condições de se manter no mercado de trabalho, de maneira que a reforma da previdência não represente um custo para elas”, sugerindo o aumento da oferta de creches públicas e da duração da licença-paternidade.

5.6 Alterações do texto original da PEC 287/2016 por leis complementares

Diante de todas as críticas sobre o texto original da PEC 287/2016, esta já recebeu 164 propostas de alterações por meio de Emendas ao texto original.

Dentre elas é possível verificar na emenda modificativa nº 01, na qual propõe que a idade para a concessão do Benefício de Prestação Continuada seja de 65 anos, diferente da proposta original, que propõe que essa idade seja de 70 anos. A emenda de nº32 propõe que o valor do BPC não seja desvinculado ao salário mínimo e que a idade para concessão do benefício não aumente para 70 anos, tendo em vista que o intuito desse benefício assistencial seja o de tirar a população da extrema pobreza. Ademais, vale ressaltar que esse benefício é de caráter assistencial e apenas administrado pelo INSS, e diante de tal argumento deu-se as Emendas Supressivas nº 02, 39, e 40 propondo que não devam haver alterações no BPC tendo em vista seu caráter assistencial.

Já a emenda modificativa nº 03 e nº 26 propõe diversas alterações do texto da PEC 287/2016, dentre elas a redução da idade mínima de aposentadoria para 60 anos se homens e 58 anos se mulheres. Outra alteração importante se dá na base de cálculo para a aposentadoria, passando para que o aposentado receba 60% de seus proventos mais 1% por ano de contribuição. Seguindo, a Pensão Por Morte recebeu modificação na Emenda de nº 09, na qual propõe que esse benefício não tenha valor inferior a um salário mínimo, mantendo, entretanto, a vedação à cumulação da pensão por morte com outros benefícios previdenciários.

Com a perspectiva de retrocesso e direito justo, a Emenda nº 4 juntamente com as emendas nº 18, 19, e 21, propõe a não exclusão do direito às regras especiais de aposentadoria dos professores, assim como propõe a preservação dos critérios diferenciados para aposentadoria dos professores. As emendas nº 6, 12, e 17 propõe que não devam ser igualadas as regras para aposentadoria dos trabalhadores urbanos e rurais, tendo em vista que os trabalhadores rurais passam por jornadas longas e pesadas de trabalho, sem condições físicas de permanecer na labuta até os 65 anos de idade.

A emenda nº11 propõe uma redução do tempo de contribuição necessário para alcançar 100% da média da remuneração como aposentadoria, de 49 anos para 40 anos. A emenda nº 35 propõe que o valor das aposentadorias e da pensão por morte não devem ser desvinculadas do salário mínimo. A emenda de nº 151 a diminuição do tempo de contribuição mínimo de 25 para 20 anos, e que seja estabelecida uma regra diferenciada para o trabalhador rural.

6 ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO EM OUTROS PAÍSES

Essa seção tem o objetivo de analisar a evolução do sistema previdenciário em outros três países: EUA, Argentina e Chile. Em relação aos sistemas de repartição e capitalização, Schwarzer (2003) discorre que a discussão entre esses como instrumento de financiamento dos regimes previdenciários existe desde 1883, quando Bismarck criou o regime previdenciário Alemão, na qual houve a discussão sobre se deveria ser financiado com impostos ou se deveria ser feito um estoque de capital.

De acordo com Schwarzer (2003), a transição demográfica e a mudança estrutural do mercado de trabalho (de manufatura para serviços) afetam tanto o sistema de repartição quanto o de capitalização, assim, para ele é preciso saber aproveitar as vantagens de cada um desses sistemas dentro da área ou do segmento de cobertura previdenciária, de modo que as vantagens tenham mais impacto.

Najberg e Ikeda (1999) verifica que as reformas previdenciárias têm seguido uma disposição natural de mudanças do modelo de benefício definido para o de uma contribuição definida e uma maior participação do setor privado com relação as aplicações das receitas previdenciárias. Corroborando com tal pensamento, Lima (2008) constata que a reforma e reestruturação dos sistemas previdenciários é uma tendência mundial, no qual, apresenta influência de aspectos políticos externos, mas, principalmente em atendimento aos processos políticos internos, tendo em vista uma nova realidade social, demográfica, econômica e financeira.

Um sistema de repartição necessita ser periodicamente modificado para se manter no equilíbrio, devido as mudanças demográficas e as transformações no mercado de trabalho, segundo Najberg e Ikeda (1999). Já o modelo de contribuição definida, para o autor, tem a vantagem de possuir um mecanismo de ajuste endógeno, qual seja, aumentos na taxa de sobrevida impactam os benefícios automaticamente.

Mesa-Lago e Müller (2003) perceberam basicamente três modelos de reforma previdenciária existentes na América Latina e Europa Oriental. A primeira teria sido o modelo de reforma substitutivo, no qual o setor privado substitui o setor público, tanto como gestor como provedor da previdência social. Desse modo, os autores identificaram que esse modelo foi adotado pelo Chile, México e Cazaquistão. Os autores perceberam que houve uma redução da cobertura previdenciária nesses países, e além disso o custo de transição e os impactos fiscais foram elevados. O segundo modelo de reforma foi denominado por “modelo paralelo”. Ele é aplicado no Peru e na Colômbia, onde o estado compete com o setor privado através da

cobertura do seguro social básico. Esse modelo, no entanto, é tido como uma quebra de solidariedade entre os diversos segmentos de trabalhadores, uma vez que o Estado perde segurados de renda mais elevada. O terceiro chama-se “modelo misto” e foi identificado na Argentina, Polônia, e Hungria, no qual o Estado é complementado, em parte, pelo setor privado. O problema desse modelo identificado pelos pesquisadores é quando há uma redução significativa do papel do Estado, passando esse a ter um caráter assistencial e não previdenciário.

Najberg e Ikeda (1999) justificam que a introdução de fundos privados é devido a maior proteção a pressões políticas, tendo condições de alavancar mais a poupança e gerar investimentos de maior retorno. Contudo, ela esclarece que essa questão do aumento da poupança é controverso, tendo em vista que pode haver um aumento de poupança compulsória apenas pela redução da poupança voluntária. Ainda, segundo Queisser (1999), os custos operacionais do sistema são bastante elevados e fazendo com que cerca de 20 a 30% das contribuições individuais sejam destinadas apenas para cobrir os custos administrativos.

Por tudo isso, Najberg e Ikeda (1999, p. 275) afirmam que:

A estratégia a ser utilizada na transição entre sistemas determina a profundidade e a velocidade da reforma. Na maioria dos países, as reformas só foram implementadas após o sistema de previdência apresentar recorrentes e significativos déficits. Nesse cenário, a mudança para um modelo misto só amplia ainda mais os problemas financeiros no curto e médio prazos. As estratégias utilizadas têm procurado diminuir os custos de transição para limites aceitáveis.

Um primeiro passo seria reduzir os custos do modelo antigo. Embora politicamente difícil, é necessário modificar as condições de elegibilidade, reduzir privilégios, aumentar o tempo de contribuição, entre outros. Em segundo lugar, seria ideal tornar a transição bastante suave. Por exemplo, apenas novos entrantes migrariam para os fundos privados. O governo continuaria a ter déficits crescentes no curto e médio prazos, agravados ainda mais pela redução das novas contribuições, mas teria a perspectiva de se equilibrar no longo prazo. Mudanças mais bruscas gerariam déficits maiores que prejudicariam demasiadamente a atual geração por um problema que se originou em gerações passadas.

Por fim, entende-se que na medida em que o governo garante uma renda mínima por meio de seus programas assistenciais, há que se supor que um novo desenho não seja exclusivamente privado. Ou seja, parte das contribuições compulsórias terão que continuar a ser direcionadas para o governo, no sentido de cobrir as necessidades de gastos futuros com a assistência social.

Nessa perspectiva, a escolha de estudar os casos da Argentina e do Chile está nos aspectos históricos similares aos do Brasil, tendo em vista que esses países foram frutos de um passado colonial e um processo de libertação nacional que possuía um forte elitismo político e a contundente desigualdade social. A partir de 1930 ambos os países construíram o

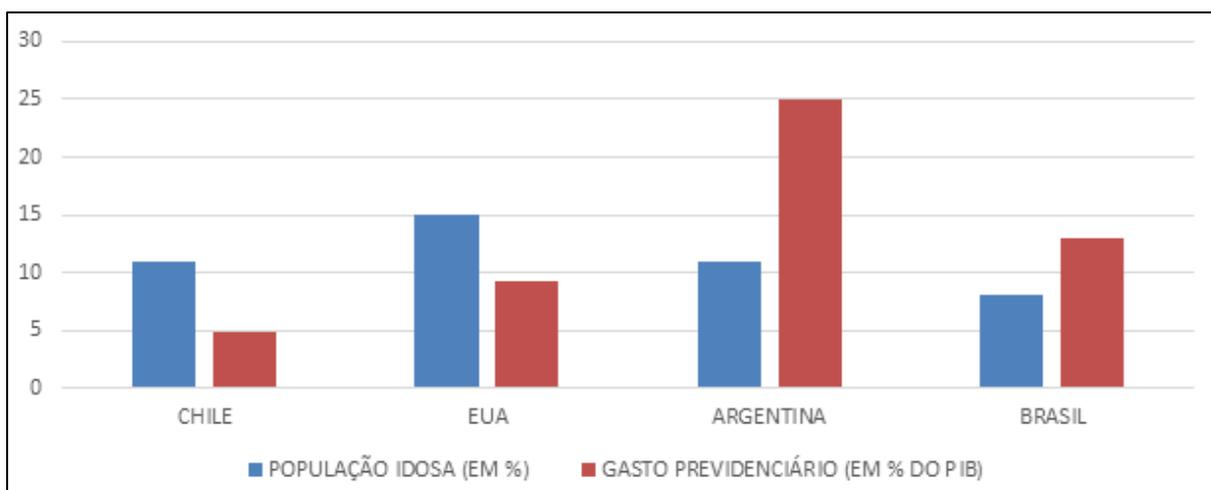
Estado Nacional Desenvolvimentista, com a finalidade de compartilhar dinâmicas de crescimento econômico, urbanização e incorporação tutelada pelas classes trabalhadoras ao sistema político (PALERMO, 1998).

Na década de 1990, a Argentina e o Brasil realizaram mudanças em seus modelos de repartição, que apesar de não possuírem caráter privatizante, foram influenciados pela reforma do sistema previdenciário do Chile (MESA-LAGO; MULLER, 2003; MADRID, 2003; MESA-LAGO, 2007). Já nos anos 2000, a Argentina e o Chile procuraram reverter ou suavizar alguns efeitos mais negativos das reformas liberais anteriores, configurando um quadro de “reforma da reforma” (DRAIBE, 2011).

A escolha dos Estados Unidos da América é baseada na perspectiva de comparação de medidas adotadas pelo Brasil com um país desenvolvido e de forte poder econômico. Entretanto, essa justificativa não implica afirmar que o modelo adotado pelos EUA deva ser o mais adequado para o Brasil, mas sim como modelo comparativo, e percepção de pontos fortes e fracos que podem ou não ser adotados para o sistema previdenciário brasileiro.

Por fim, a composição da população idosa desses países, assim como o montante da despesa previdenciária desses países comparado com seu PIB apresentam diferenças que devem ser consideradas para esse estudo, conforme exposto no Gráfico 7.

Gráfico 7 - % da população idosa e o gasto previdenciário em % do PIB para 2015



Fonte: Elaborado pela autora. Informações retiradas da OCDE, Banco Mundial e Paulo Tafner (2015).

6.1 Estados Unidos da América – EUA

A primeira ideia de fundo de pensão aconteceu por volta de 1985 e tinha caráter privativo, de modo que eram caixas de aposentadoria custeadas pelos empregadores visando proteger uma mão-de-obra especial. Em 1913, o Estado começou a estimular a criação de caixas de aposentadoria para os trabalhadores por meio de iniciativas fiscais (JARDIM, 2009). Com a grande depressão em 1929, o sistema previdenciário dos EUA sofreu alterações sob o governo de Roosevelt. Em 1935 foi aprovada a Lei da Seguridade Social, que além de proteger as pessoas que atingissem idade avançada, conhecido como *Old Age and Survivors Insurance* (OASI). Nesse período começou a proteger também pessoas que perderam involuntariamente o emprego (GEPP, 2009).

Em 1956, foram inseridos seguros por invalidez, passando o sistema a ser conhecido como *Old-Age Assistance* (OAA) e o *Old-Age Survivors and Disability Insurance* (OASDI) (JARDIM, 2009). Já em 1965, foram incluídos benefícios de hospitalização, com o intuito de proteger os segurados da OASI. Seguindo em 1972 foi desenvolvido o *Supplementary Security Income* (SSI) com o intuito de proteger as pessoas com mais de 65 anos de idade e um patrimônio abaixo de US\$ 1.500 por “casal” (CARVALHO, FARO, 1993). Nesse período desenvolveu-se também um sistema de previdência privada complementar, baseado no princípio da capitalização, sustentados por fundos de pensão organizado pelas empresas. Nessa perspectiva, a cobertura passara de 59% em 1950, para 90% na década de 80 (CARVALHO, FARO, 1993).

Em 1970, os fundos de pensão deixaram de ser negócio de iniciativa privada para se tornarem assunto de política pública, com o objetivo de conciliar a proteção e a especulação no mesmo dispositivo (JARDIM, 2009). Enquanto que em 1974 foi introduzida uma regulamentação para os fundos de pensão denominada de *Employee Retirement Income Security Act* (Erisa), que estabeleceu regras gerais de determinação de direitos, métodos de capitalização e padrões fiduciários. Nesse mesmo período foi criada a *Pensio Benefit Guaranty Corporation* (PBGC), que era uma agência pública que garantia seguro dos benefícios dos planos privados de benefício definido segurado e não-segurado. Tendo em vista que, os planos segurados são aqueles que o empregador paga um prêmio anual a uma seguradora que garantira o pagamento dos benefícios previdenciários. E o não-segurado constituía em um fundo de investimento, que dependendo do resultado, será garantido o benefício (CARVALHO, FARO, 1993).

Para Jardim (2009), o modelo de contribuição definida poderia sugerir o fim do mutualismo e da solidariedade entre as gerações. A idade legal para concessão de aposentadoria nesse período era de 65 anos de idade, com perspectiva de progressão até o ano 2000, que a idade elevaria para 68 anos. Apesar disso, era admitida a aposentadoria aos 62 anos de idade, entretanto com a redução de 20% do valor da aposentadoria. Nesse período o valor do benefício era progressivo em 1% para cada ano a mais entre os 65 e 70 anos, ou seja, atingiria a aposentadoria no valor integral aos 70 anos (CARVALHO, FARO, 1993).

Em 1985 a taxa de contribuição era de 4,75% do salário, tanto para o empregador como para o empregado. Para efeito de contribuição o limite estabelecido foi de 43 mil dólares por ano (CARVALHO, FARO, 1993). Contudo, as empresas passaram a negar o benefício definido, em detrimento do tipo de contribuição definida, que não possuía nenhuma garantia dos resultados (LORDON, 2000) e que está sujeito ao risco do mercado. Outra crítica ao modelo de contribuição definida foi verificada em Nikonoff (1999), que acredita que os gestores de fundos capitalizados são caracterizados como depositários infieis, portanto, indignos de gozarem da responsabilidade de gerirem fundos de pensão (JARDIM, 2009).

Em função do razoável interesse do mercado pelos fundos em 1981, foi inserido o regime 401K, que buscava estimular a transferência do modelo de benefício definido para contribuição definida. A criação do plano de contribuição definida foi o momento ideal para a entrada de intermediários no mercado. Nos anos de 1990 surgiram os bancos que passaram a vender produtos de aposentadoria com características especificamente financeiras (JARDIM, 2009).

No sistema de previdência dos EUA atualmente existem três ramificações:

- 1) *Old-Age Assistance* (OAA) e OASDI: benefício assistencial de natureza não contributiva;
- 2) OASDI: benefício assistencial de natureza contributiva com alíquota 6,2% para empregado e empregador, cobrindo além da aposentadoria por idade, a incapacidade por acidente de trabalho e pensão para cônjuge sobrevivente.

Sendo esses dois benefícios pagos pela *Social Security Administration* (SSA)

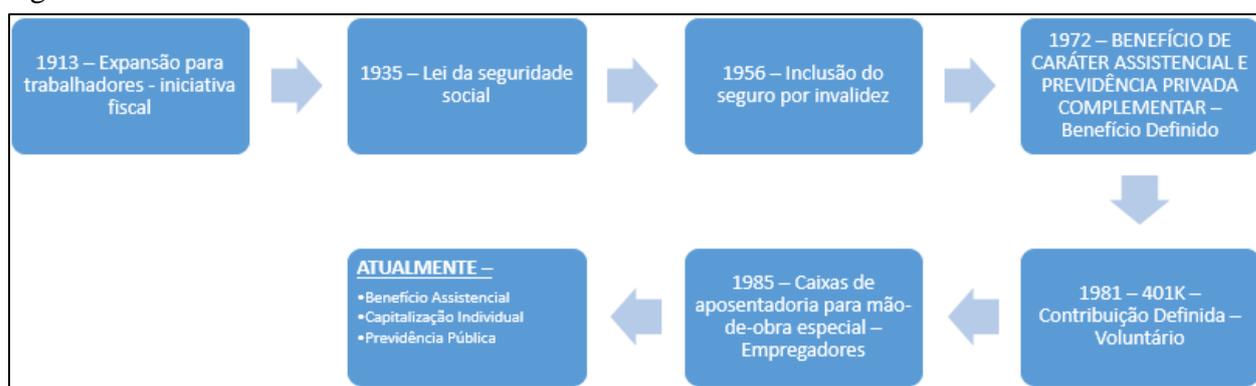
- 3) Planos 401K: planos oferecidos pelos empregadores, que realizam contribuições, juntamente com os empregados, para as contas individuais destes. A vinculação a esse plano é voluntária e o montante gerado não interfere no valor do benefício pago pelo SSA.

Lindeman (2003) resume que 96% da força de trabalho está coberta pelo regime geral nacional de previdência, o nome técnico desse regime geral é seguro para idade avançada, sobreviventes e deficientes (OASDI). Esse modelo foi delineado para oferecer em média 42% de reposição pela média da carreira. Essa taxa é considerada baixa quando comparada aos sistemas previdenciários dos principais países industrializados, entretanto, é garantido um benefício de valor mínimo. Além disso, os trabalhadores de baixa renda possuem uma taxa de substituição maior do que aqueles de maior renda durante sua vida de trabalho, essa característica progressiva busca dar a todos os trabalhadores americanos a possibilidade de uma aposentadoria digna, independente do trabalho que executam e de uma eventual impossibilidade de acumular riqueza (SOUZA, 2004).

Para Lindeman (2003), os EUA apresenta uma boa situação demográfica quando comparado com os países da OCDE, tendo em vista que o envelhecimento populacional é bem menos severo que em outros países.

A previdência privada tem uma maior expressão nos EUA, tendo em vista os fundos de pensão, que suprem os rendimentos dos trabalhadores que procuram uma renda maior por ocasião de sua aposentadoria. Entretanto, o plano 401K passou a ser questionado diante da sua capacidade de complementar a renda da seguridade social, tendo em vista que os valores acumulados nesse benefício são insuficientes para assegurar uma aposentadoria (CARNEIRO; BATISTA, 2017).

Figura 2 – Resumo Histórico do Sistema Previdenciário EUA



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

6.2 Chile

A história do sistema previdenciário chileno começa com as divisões entre segmentos de empregados e operários, combinando uma trajetória de expansão vertical –

criação de novos benefícios – com expansão horizontal, massificando vantagens. Nesse período haviam 35 caixas de previdência, com diferenciados planos de benefícios, que cobriam aproximadamente 75% da força de trabalho, excluindo os trabalhadores rurais e o setor informal. Houveram diversas tentativas de unificação e homogeneização do sistema nas décadas de 1950 e 1960, entretanto, todas frustradas (DRAIBE, 1993).

Em 1980, durante a ditadura militar de Pinochet, houve uma grande reforma do sistema previdenciário chileno, formulado por um grupo de economistas, denominado de Chicago Boys, e orientados por Milton Friedman. A ideia principal era a de que “os programas sociais não poderiam entrar em choque com o crescimento econômico, e o Estado deveria concentrar sua atenção apenas nos setores de baixa renda, com mínimo envolvimento da administração e implementação dos programas sociais” (LOUREIRO, 2017, p. 198).

As mudanças foram implantadas mesmo antes da eclosão da crise de 1982, que também aí gerou situação de grande recessão econômica, foi obviamente a situação política de ditadura e violenta repressão que transformou o Chile no primeiro país latino-americano a adotar as políticas liberais no continente e tornar a área previdenciária um campo de experimentação para o receituário privatizante (LOUREIRO, 2017).

Em 1980, o Chile foi o primeiro país da América Latina a substituir e “privatizar” o seu anterior sistema público de repartição. Em decorrência disso, esta reforma e suas consequências tornaram-se referência no debate para todas as reformas a serem efetuadas nos demais países (SOUZA, 2004).

De acordo com Mesa-Lago (1997), com um pensamento neoliberal de que a política social depende da política econômica, a ideia principal era que com a privatização, com a estabilidade fiscal, e com a abertura externa, a economia cresceria e eventualmente permitiria a resolver os problemas de desigualdade e ajudaria a eliminar a pobreza.

Um dos principais argumentos em favor dos regimes de capitalização individual em detrimento dos regimes de repartição seria o de “aliviar a pressão fiscal sobre o Estado em função do regime de repartição, tornando os benefícios independentes da disponibilidade de recursos do Estado, da inflação, e da interferência política” (SOUZA, 2004, p. 106). Entretanto, ainda de acordo com os autores, depois de vinte anos da reforma ainda apresentava fortes desequilíbrios fiscais.

Essa reforma do sistema previdenciário chileno atraiu amplo respaldo político internacional, como a publicação do relatório “*Averting the old age crisis: policies to protect the old and promote growth*”, em 1994, pelo Banco Mundial. Esse sistema se “tornou o

paradigma mundial’ para as reformas do sistema de pensões que privatizaram total ou parcialmente os sistemas públicos (MESA-LAGO, 2007).

O caso chileno foi utilizado como reforço do ideário liberal, se tornando o mapa cognitivo das reformas destinadas a ajustar as economias dos países em desenvolvimento aos ditames do capital globalizado e justificadas como condição necessária para impulsionar a poupança e o crescimento econômico interno e, sobretudo, como expressão do compromisso dos governos com tal ideário (MAXFIELD, 1997; BROOKS, 2003). Desse modo, o sistema previdenciário chileno é baseado no sistema de capitalização, sendo esta individual e obrigatória, administradas por empresas privadas com fins lucrativos (essas empresas são denominadas de Administradoras de Fundos de Pensão – AFPs).

Para o período até 2001, a diminuição da cobertura chilena está associada a problemas estruturais, como aumento da taxa de desemprego e mudança nas relações trabalhistas, provocando o aumento da quantidade de trabalhadores autônomos e informais (SOUZA, 2004). Diante disso, o autor notou que esta justificativa, em essência, seria o mesmo argumento utilizado para criticar o Estado de bem-estar social e reformar os regimes de repartição. Assim, apesar da privatização da administração da previdência, o Estado Chileno ainda deve desenvolver um papel fundamental previsto em sua Constituição com relação à seguridade social e, conseqüentemente com a previdência social (TAMBOLINI, 1999).

No contexto de um governo de esquerda, surgem no Chile críticas ao sistema privatizado, intensificadas inclusive pelas evidências cada vez mais nítidas da incapacidade desse sistema em oferecer aposentadorias decentes para a maioria dos trabalhadores (LOUREIRO, 2017).

O chamado “sucesso” que o envolveu na época passou, então, a ser fortemente questionado, uma vez que o modelo de capitalização individual deixou de lado a maioria da população mais pobre e permitiu às empresas de administração dos fundos de pensão abocanhar enorme filão da riqueza do país, tornando-se as principais beneficiárias do modelo implantado pelos militares (LOUREIRO, 2017).

Já no início dos anos 2000, estatísticas mostravam que as administradoras dos fundos de pensão (AFP), ligadas, em sua maioria, a grupos financeiros externos, representavam 40% do PIB (superior à economia do cobre, que representava 23%) (LOUREIRO, 2017).

Esse quadro de insatisfação desemboca no processo de revisão e alteração do sistema de previdência estabelecido durante a ditadura de Pinochet. Em março de 2006 foi

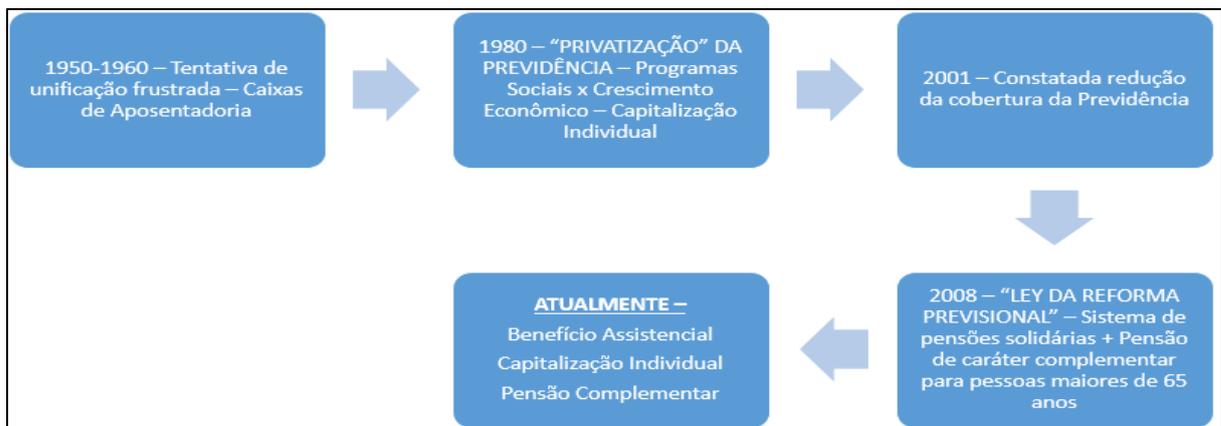
criado o Conselho Assessor Presidencial para a Reforma Previsional (constituído por quinze conselheiros nomeados pela Presidente Bachelet). Envolvendo consulta a grupos organizados na sociedade civil, na forma de audiências públicas (LOUREIRO, 2017).

Após mais de 25 anos de implantação da reforma pró-mercado, o governo socialista de Michelle Bachelet, conseguiu aprovar em 2008 a Ley de Reforma Previsional, que estabeleceu um Sistema de Pensiones Solidarias, recuperando, pelo menos em parte, os princípios de solidariedade e de direitos de cidadania, esquecidos pelos ideólogos liberais (MESA-LAGO, 2008).

Sem alterá-lo estruturalmente, o sistema previdenciário chileno passou a ter dois componentes básicos: o primeiro cria uma pensão básica solidária para velhice e invalidez, substituindo o antigo sistema assistencial, financiado pelo Estado, e objetiva atingir imediatamente 40% da população mais pobre; o segundo componente, que substitui a pensão mínima, consiste em uma ajuda paga pelo Estado para complementar a pensão contributiva das pessoas maiores de 65 anos e com poucos recursos, independente dos anos de sua cotização (LOUREIRO, 2017).

Essa reforma sofreu críticas, tendo em vista que o modelo de capitalização individual não foi alterado, e além disso não ter gerado uma obrigação legal de filiação a uma AFP. Outra crítica foi a de que as pensões outorgadas pela AFP deveriam ser igualadas as oferecidas pelo sistema antigo, reestabelecendo as contribuições patronais a um fundo de repartição solidário (LOUREIRO, 2017).

Figura 3 – Resumo Histórico do Sistema Previdenciário do Chile



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

6.3 Argentina

O sistema previdenciário argentino é considerado um sistema misto, composto tanto de elementos públicos como elementos privados, e denominado de Sistema Integrado de Aposentadorias e Pensões (HUJO, 1999). Esse sistema possui dois pilares básicos, sendo o primeiro um regime de repartição obrigatório a todos os trabalhadores administrado pelo Estado, e o segundo é uma opção entre dois regimes, um de repartição com benefícios definidos ou um regime de capitalização individual com contribuições definidas (SOUZA, 2004).

Souza (2004) identificou que o regime de repartição argentino é administrado pelo Estado por meio da Administração Nacional de Seguridade Social (ANSES). Já o regime de capitalização individual é administrado pelas Administradoras de Fundos de Aposentadorias e Pensões (Administradoras de Fondos de Jubilaciones y Pensiones – AFJP), públicas ou privadas, e regulado por uma Superintendência (SAFJP).

Porém, historicamente, durante o governo de Perón, o Sistema Previdenciário Argentino gerou políticas sociais abrangentes, entretanto, voltadas apenas para os segmentos dos trabalhadores mais fortes do ponto de vista da organização sindical, em troca do controle estatal. Após a queda de Perón, o padrão de relação dos sindicatos com o Estado passa a ser de confrontação. Nessa época haviam três caixas previdenciárias na Argentina:

[...] a dos trabalhadores dependentes do setor privado, a dos dependentes do Estado e a dos autônomos. As Forças Armadas, os policiais, os magistrados e os funcionários provinciais e municipais permaneciam em sistemas especiais. A despeito da existência dessa segmentação, a ampla expansão dos benefícios sociais aos diferentes grupos permitiu à Argentina ter um sistema quase universal, com tendências de homogeneização e universalização. Com isso, configurou-se aí um dos modelos menos desiguais da região, tanto em termos de financiamento quanto de benefícios e cobertura. (DRAIBE, 1993, p. 11)

De acordo com Loureiro (2017, p. 201), o governo de Carlo Menem realizou a reforma devido a influência da crise política e econômica do país, tendo em vista os altos índices inflacionários no início dos anos 1990. A inflação vigente agravou a situação da previdência. O sucesso inicial do Plano de Convertibilidade deu credibilidade política ao governo, pois gerou a reversão temporária da situação econômica com a estabilização de preços e a entrada de capitais externos. Nesse contexto, foi possível levar adiante o programa de reformas liberais, a privatização de empresas estatais, a liberalização do comércio internacional e, igualmente, a reforma previdenciária. O autor também calculou que a

cobertura da população economicamente ativa na Argentina caiu de 50% a 36% entre 1993 e 2007.

Segundo Kay (2003), em 1994, a reforma foi posta em vigor, de modo que os trabalhadores poderiam contribuir tanto para o sistema previdenciário público quanto para o privado, podendo receber benefícios de ambos. Com o percentual de contribuição em 11%, segurados poderiam contribuir para o sistema de repartição reformado ou para uma conta individual na *Administradora de Fondos de Jubilación y Pensiones* (AFJP). As arrecadações das contribuições continuaram a cargo do Estado, para posterior encaminhamento às administradoras públicas ou privadas. O custo gerado por essa transição foi financiado com os recursos da privatização da empresa petrolífera YPF.

No governo de Kirchner, segundo Mesa-Lago (2009), verificou-se que com a eliminação do princípio da solidariedade no novo modelo previdenciário, resultou na redução drástica da cobertura dos trabalhadores e da população idosa, aprofundando a desigualdade de gênero, o que intensificou a concessão de pensão mínima. Além disso,

Também submeteu os pensionistas aos riscos do mercado financeiro e às altas taxas de administração dos fundos e, ainda, impôs aos cofres públicos substanciais custos fiscais para a transição. A mobilização política de diferentes setores de classe permitiu amplificar o debate nacional sobre o tema, que teve como base a publicação pela Secretaria de Seguridad Social de um “livro branco” com informações e recomendações técnicas para a mudança do sistema. Assim, no final de 2008, o Congresso argentino aprovou o projeto de reforma apresentado pelo governo de Cristina Kirchner, que eliminou o regime de capitalização individual gerido pelas administrações privadas e o transportou para um sistema único integrado de repartição e administração pública. As principais mudanças trazidas pela Lei de Reforma Previdenciária de 2008 foram: (1) transferência de todos os contribuintes do sistema de capitalização individual e dos fundos de contas individuais para o sistema público de repartição, que se converteu no Sistema Integrado Previsional Argentino (SIPA); (2) cobertura e tratamento para os novos entrantes iguais aos dos participantes do sistema público, garantindo o Estado iguais ou melhores benefícios àqueles que seriam obtidos no sistema privado, no momento em que Lei entrou em vigor; (3) transferência dos recursos do sistema privado para administradora pública Anses (*Administración Nacional da Seguridad Social*), que gozará de autonomia financeira e econômica e será supervisionada por uma Comissão Bicameral de Controle dos Fundos de Seguridad Social do Congresso argentino; e ainda (4) a transferência dos aportes obrigatórios futuros para um Fundo de Garantia monitorado também por um colegiado e com investimentos estipulados por lei. (LOREIRO, 2017, p. 209-210)

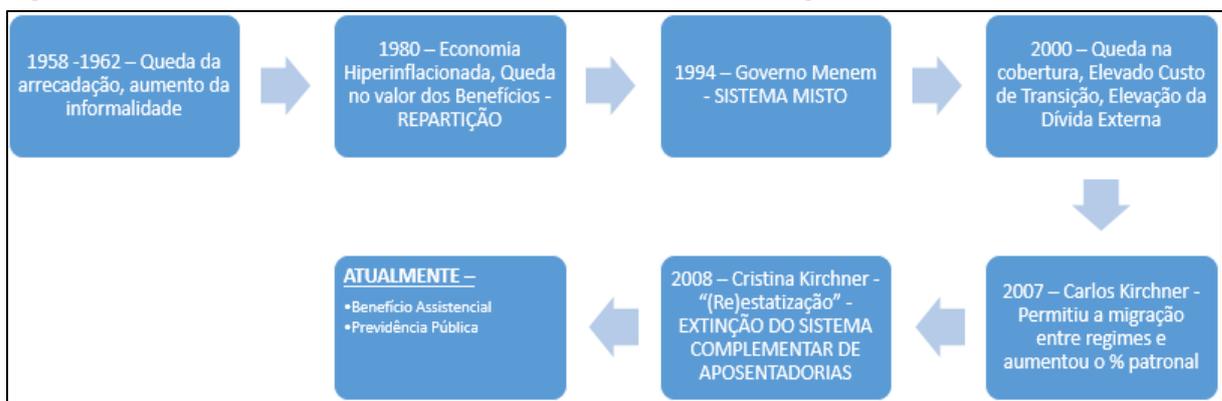
Constata-se que nesse período houve a transferência dos recursos do sistema privado para administradora pública Anses (*Administración Nacional da Seguridad Social*). Essa administradora possuía autonomia financeira e econômica, sendo supervisionada por uma Comissão Bicameral de Controle dos Fundos de Seguridad Social do Congresso argentino, além da transferência de aportes obrigatórios futuros para um Fundo de Garantia monitorado também por um colegiado e com investimentos estipulados por lei.

Segundo analistas, se tais mudanças procuraram reparar danos trazidos pelo sistema privado aos trabalhadores, elas implicam também riscos. Segundo Mesa-Lago (2009), há muitas imprecisões e vazios jurídicos na Lei argentina de 2008. Por exemplo, ela propõe pagar um benefício igual ou melhor do que receberia o contribuinte no sistema privado, embora esse sistema não outorgasse benefício definido, mas sim indeterminado sobre o qual incidiam fatores aleatórios como a rentabilidade financeira das empresas administradoras dos fundos de capitalização individual.

A Lei estabelece que as rendas vitalícias continuarão sendo pagas pelas companhias de seguro, mas não regulou esse aspecto, deixando grande margem de discricionariedade ao Executivo. Todavia, a principal crítica recai sobre o Fundo de Garantia, que recebeu os recursos transferidos do sistema de capitalização individual para o sistema integrado. Embora a Lei afirme que a totalidade dos recursos do Fundo seja utilizada apenas para pagamentos de benefícios, ela também estipula que o ativo desse Fundo pode ser aplicado segundo critérios de seguridade e rentabilidade, “contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia”.

Além da ausência de definição jurídica clara a respeito do uso dos recursos do Fundo de Garantia, outro ponto crítico da reforma refere-se ao Comitê Gestor do Fundo de Garantia, cujas funções e poder não estão claramente definidos em lei. Os críticos afirmam que, para se evitar o uso indevido dos fundos previdenciários, a Anses não deveria ser o gestor do Fundo, que deveria ter um comitê autônomo, separado dela e dos recursos do Estado e administrado por um organismo técnico colegiado, sem interferência governamental, seguindo normas legais estritas (LOUREIRO, 2017).

Figura 4 – Resumo Histórico do Sistema Previdenciário da Argentina



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

6.4 Possíveis efeitos das alterações estruturais no sistema previdenciário Brasileiro

Diante das experiências vivenciadas pelos EUA, Chile e Argentina, é possível verificar que a transição do sistema previdenciário brasileiro de repartição para capitalização tornaria explícita uma dívida que era implícita ao antigo sistema previdenciário. Além disso, o alcance dessa dívida é estabelecido pelo valor presente dos benefícios que os trabalhadores e aposentados auferiram do sistema anterior. De acordo com Barreto e Oliveira (2001), a forma escolhida para financiar esse passivo previdenciário também iria direcionar o alcance dessa dívida. Bravo e Uthoff (1999) apontam que transições desse tipo geram grandes obrigações fiscais, que devem ser pagas pelas gerações atuais e futuras de trabalhadores.

Além disso, Mitchell e Barreto (1997) contemplam que é tendência dos países da América Latina a introdução de sistemas mistos, no qual, se divide em dois pilares, sendo um na forma de benefício mínimo no sistema de repartição, e outro totalmente capitalizado, de modo que os benefícios dependerão dos fundos acumulados nas contas individuais do trabalhador.

Nessa perspectiva, Barreto e Oliveira (2001) explanam três alternativas possíveis de financiamento da transição dos sistemas previdenciários: emissão de nova dívida (emissão de títulos públicos), ajuste de impostos (geração de novos impostos sobre a renda), ou combinação dessas duas alternativas. Os autores também expõem que o dilema entre financiar a reforma da previdência por dívida ou por imposto está em definir quais gerações iriam arcar com os custos da transição. O financiamento por imposto faria recair sobre as gerações atuais todos os custos que uma reforma dessa magnitude. Já o financiamento por dívida lançaria o problema para gerações futuras, que conviverão com menores níveis de acumulação de capital e taxa de juros elevadas.

Alguns autores têm focado o estudo da transição de reformas de sistemas previdenciários, como Auerbach e Kotlikoff (1987), Arrau e Schmidt-Hebbel (1993), Valdés-Prieto e Cifuentes (1993) e Cifuentes e Valdés-Prieto (1994), entretanto, esses estudos tem considerado a transição apenas para casos extremos de sistemas com repartição pura ou plenamente capitalizados. “A execução da transição no caso de sistemas previdenciários mistos torna o algoritmo de simulação extremamente mais complexo” (BARRETO; OLIVEIRA, 2001, p. 73).

Verificou-se que o sistema de repartição apresenta diversas falhas que geram a longo prazo um processo de endividamento público. Além disso, mesmo com a reforma de parâmetros (alterações realizadas apenas nos benefícios, e mantendo a existência do sistema

de repartição) propostas pela PEC 287/2016, no sistema previdenciário brasileiro, entende-se que essa medida não será suficiente para o abrandamento do déficit público.

Já uma transição do sistema de repartição para capitalização tornaria ainda mais explícita uma dívida que era implícita ao sistema de repartição. O alcance dessa dívida seria estabelecido pelo valor presente dos benefícios que os trabalhadores e aposentados auferiram do sistema de repartição. Mas, além disso, a forma escolhida para financiar esse passivo previdenciário também iria direcionar o alcance dessa dívida. Transições desse tipo gerariam grandes obrigações fiscais, que deveriam ser pagas pelas gerações atuais e futuras de trabalhadores.

Por outro lado, o sistema misto apresenta características que melhor poderiam ser adequadas para a realidade brasileira, entretanto, as especificidades dessa transição devem ser observadas por estudos com algoritmo de simulação, tendo em vista que mesmo sendo um sistema adotado pela maioria dos países da América Latina, também apresentou suas deficiências e problemas em países como a Argentina.

Contudo, uma medida exata e direta dessas obrigações demandaria séries temporais completas e detalhadas de perfis etários da participação na força de trabalho, do nível de emprego, das taxas de cobertura, das taxas de reposição e dos rendimentos da força de trabalho ao longo dos últimos 40 anos (BAPTISTA; FÍGOLI, 2002).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou aprofundar o debate sobre a reforma na previdência brasileira através de um levantamento histórico do sistema previdenciário do Brasil, suas características, seus principais gargalos e análise da PEC 287/2016. Além disso, descreveu-se os sistemas adotados e as alterações realizadas historicamente pela Argentina, Chile e EUA com a finalidade de ajudar a traçar uma proposta de reforma mais contundente para o Brasil com base nas experiências vividas por esses países.

Diante disso e de acordo com o que foi exposto no desenvolvimento desse estudo, verificou-se que o sistema de repartição apresenta diversas falhas que geram a longo prazo um processo de endividamento público. Além disso, mesmo com a reforma de parâmetros (alterações realizadas apenas nos benefícios, e mantendo a existência do sistema de repartição) propostas pela PEC 287/2016, no sistema previdenciário brasileiro, entende-se que essa medida não será suficiente para o abrandamento do déficit público.

Uma transição do sistema de repartição para capitalização tornaria ainda mais explícita uma dívida que era implícita ao sistema de repartição. O alcance dessa dívida seria estabelecido pelo valor presente dos benefícios que os trabalhadores e aposentados auferiram do sistema de repartição. Mas, além disso, a forma escolhida para financiar esse passivo previdenciário também iria direcionar o alcance dessa dívida. Transições desse tipo gerariam grandes obrigações fiscais, que deveriam ser pagas pelas gerações atuais e futuras de trabalhadores. Sendo assim, o sistema de capitalização, frente a toda realidade econômica brasileira, não pode ser visto como o melhor modelo para ser adotado.

Por outro lado, o sistema misto apresenta características que melhor poderiam ser adequadas para a realidade brasileira, entretanto, as especificidades dessa transição devem ser observadas por estudos com algoritmo de simulação, tendo em vista que mesmo sendo um sistema adotado pela maioria dos países da América Latina, também apresentou suas deficiências e problemas em países como a Argentina.

Portanto, percebe-se a singularidade da transição de sistemas previdenciários, pois as peculiaridades econômicas exigem estudos mais profundos que permitam a percepção e previsão dos impactos dessa transição, além da medida mais eficiente para que o novo sistema previdenciário não haja como propulsor da desigualdade ou desamparo de grande parte dos segurados.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luís Eduardo. Seguridade social. *In*: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (Orgs.). **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2004. p. 381-401.

AFONSO, Luiz Eduardo. Regras mais iguais para homens e mulheres, rotinas ainda diferentes. **O Globo**, 28 ago. 2016. Entrevista concedida a Danielle Nogueira e Lucianne Carne. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/regras-para-homens-mulheres-rotinas-ainda-diferentes-20006533>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ALMEIDA JR., Mansueto; LISBOA, Marcos de Barros; PESSOA, Samuel. O ajuste inevitável ou o país que ficou velho antes de se tornar desenvolvido. **Blog do Mansueto Almeida**, 18 jul. 2015. Disponível em: <https://mansueto.files.wordpress.com/2015/07/o-ajuste-inevitavel-vf_2.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ARAÚJO, Elizeu Serra de. As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social. **Revista Política Pública**, São Luís, v. 13, n. 1 p. 31-41, jan./jun. 2009.

ARRAU, Patricio; SCHMIDT-HEBBEL, Klaus. **Macroeconomic and intergenerational welfare effects of a transition from pay-as-you-go to fully-funded pension system**. Washington D.C.: The World Bank, 1993.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Análise da Seguridade Social 2014**. Brasília: ANFIP, 2015. Disponível em: <http://www.anfip.org.br/publicacoes/20150713162859_Analise-da-Seguridade-Social-2014_13-07-2015_20150710-Analise-Seguridade-2014-Verso-Final.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. **Desmistificando o déficit da previdência**: propostas para uma previdência social pública, justa e solidária. Brasília: ANFIP, 2016. (Folder da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social). Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20161011101325_Desmistificando-o-Deficit-da-Previdencia_01-06-2016_2016set-FOLDER-FRENTE-PARLAMENTAR.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ATAIDES, Camila Moraes de; SANTOS, Monique Susan dos. A reforma previdenciária: uma análise do saldo deficitário do regime geral de previdência social e sua relação com as mudanças demográficas do Brasil. **RAGC**, v. 5, n. 19, p. 78-94, 2017.

AUERBACH, Alan J.; KOTLIKOFF, Laurence J. **Dinamic Fiscal Policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

BAPTISTA, Dulce Benigna Dias Alvarenga; FÍGOLI, Moema Gonçalves Bueno. Os custos fiscais e a influência dos fatores demográficos na transição de um regime de repartição para um regime de capitalização: uma aplicação aos regimes próprios de previdência do funcionalismo público em seis estados brasileiros. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS, XIII., 2002, Ouro Preto-MG. **Anais...** Ouro Preto-MG: ABEP, 2002.

BARRETO, Flávio Ataliba F. D.; OLIVEIRA, Luiz Guilherme Schymura de. Transição para regimes previdenciários de capitalização e seus efeitos macroeconômicos de longo prazo no Brasil. **Est. Econ.**, São Paulo, v.31, n.1, p.57-87, jan./mar. 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016. Emendas apresentadas. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=2119881&subst=0>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995. Modifica o Sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 set. 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 set. 1960. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 4.130, de 28 de agosto de 1962. Dá nova redação aos §§ 1º e 4º do art. 32, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, (Lei Orgânica da Previdência Social). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 set. 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4130.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.865.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jun. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 5 nov. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13183.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRAVO, Jorge; UTHOFF, Andras B. **Transitional fiscal costs and demographic factor in shifting from unfunded to funded pensio in Latin America**. Santiago del Chile: Cepal, 1999.

BROOKS, Sarah M. Proteção social e integração econômica: a política da reforma previdenciária na era da mobilidade do capital. In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.). **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 187-226.

CARNEIRO, Lucianne; BATISTA, Henrique Gomes. Previdência também gera debate no Chile e nos EUA. **O Globo**, 29 jan. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/previdencia-tambem-gera-debate-no-chile-nos-eua-20840273>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CARVALHO, José Luiz; FARO, Clovis de. Previdência social no Brasil: uma proposta de reforma. In: FARO, Clovis de (Org.). **Previdência social no Brasil: diagnósticos e sugestões de reforma**. Rio de Janeiro: FGV, 1993. p. 1-128.

CIFUENTES, Rodrigo; VALDÉS-PRIETO, Salvador. **Credit constraints and fiscal policies**. 1993. Mimeografado.

_____; _____. Transition from PAYGO to FF in the case of credit constraints. In: CONFERENCE ON PENSIONS: FUNDING, PRIVATIZATION AND MACROECONOMIC POLICY, 1994, Santiago. **Papers...** Santiago: Catholic University of Chile, 1994.

COSTANZI, Rogério Nagamine. Estrutura demográfica e despesa com previdência: comparação do Brasil com o cenário internacional. **Boletim de Informações FIPE**, n. 423, dez. 2015.

_____. Regras mais iguais para homens e mulheres, rotinas ainda diferentes. **O Globo**, 28 ago. 2016. Entrevista concedida a Danielle Nogueira e Lucianne Carne. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/regras-para-homens-mulheres-rotinas-ainda-diferentes-20006533>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

DIAMOND, Peter A. National debt in a neoclassical growth model. **American Economic Review**, v. 55, n. 3, p. 1126-1150, 1965.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro. **Curso de direito previdenciário**. 3. ed. São Paulo: Método, 2012.

DRAIBE, Sônia M. As políticas sociais e o neoliberalismo: as reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. **Revista USP**, n. 17, p. 86-101, 1993.

_____. Uma nova agenda social para a América Latina? Pontos de partida para a análise comparada dos sistemas de proteção social e suas mudanças recentes. In: SOLA, Lourdes; LOUREIRO, Maria Rita. **Democracia, mercado e Estado: o B de BRICS**. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

FELDSTEIN, Martin. Debt and taxes in the theory of public finance. **Journal of Public Economics**, v. 28, n. 2, p. 233-245, 1985.

FERREIRA, Sérgio Guimarães. Sistemas previdenciários no mundo: sem “almoço grátis”. *In*: TAFNER, Paulo; GIAMBIAGI, Fábio (Orgs.). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007. p. 65-94.

FREITAS, Carlos Eduardo. Economistas defendem que auxílio-doença seja pago com impostos. **Correio Braziliense**, 23 out. 2016. Entrevista concedida ao Correio Braziliense. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2016/10/23/internas_economia,554352/economistas-defendem-que-auxilio-doenca-seja-pago-com-impostos.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GENTIL, Denise Lobato. **A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira: análise financeira do período 1990-2005**. 2006. 357 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

GEPP, John Neville. **A pensão por morte no regime geral da previdência social e o ordenamento jurídico comparado**. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito Previdenciário) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2009.

GIAMBIAGI, Fábio. Mesmo com reforma, Governo federal terá de cortar mais R\$ 300 bi. **O Globo**, 06 nov. 2016. Entrevista concedida à Geralda Doca. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/mesmo-com-reforma-governo-federal-tera-de-cortar-mais-300-bi-20419663>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GIAMBIAGI, Fábio *et al.* **Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar?**. Rio de Janeiro: Ipea, 2004. (Texto para Discussão, n. 1050).

HUJO, Katja. Novos paradigmas na previdência social: lições do Chile e Argentina. **Planejamento e Políticas Públicas**, Ipea, Brasília, n. 19, 150-188, jun. 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A década inclusiva (2002-2011): desigualdade, pobreza e políticas de renda**. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Comunicados do IPEA, n. 155).

JARDIM, Maria Aparecida Chaves. Fundos de pensão dos Estados Unidos e do Canadá e suas influências no modelo de fundo de pensão do Brasil. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, v. 1, n. 2, p. 1-12, jan./jul. 2009.

KAY, S. Privatizações inesperadas: política e reforma da previdência social no Cone Sul. *In*: COELHO, Vera Schattan P. (Org.). **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 101-130.

LIMA, Daniela Gomes de. **Sistema previdenciário brasileiro: o que esperar dele no futuro**. 2008. 49 f. Monografia (Especialização em Função Social e Prática do Direito: Direito Previdenciário) – Universidade do Sul de Santa Catarina e Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, São Paulo, 2008.

LINDEMAN, David (2003). Experiência internacional de reforma: estudo de caso. *In: SEMINÁRIO REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O BRASIL E A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL. Reforma da Previdência: o Brasil e a experiência internacional*. Brasília: MPS, 2005. p. 79-114.

LISBOA, Marcos. Foco do problema. **O Globo**, 16 set. 2015. Entrevista concedida a Alvaro Gribel. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/foco-do-problema.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

LORDON, Frédéric. **Fonds de pension, piège à cons? Mirage de la démocratie actionnariale**. Paris: Raisons d'agir, 2000.

LOUREIRO, Marcelo. Um dado para convencer sobre a reforma da previdência. **O Globo**, 11 out. 2016. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/um-dado-para-convencer-sobre-reforma-da-previdencia.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

LOUREIRO, Maria Rita. Democracia e globalização: políticas de previdência social na Argentina, Brasil e Chile. **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, p. 187-223, 2017.

LUPION, Bruno. Previdências públicas: como funcionam, a quem beneficiam e quanto custam. **Nexo Jornal**, 02 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/07/02/Previd%C3%AAs-p%C3%BAblicas-como-funcionam-a-que-beneficiam-e-quanto-custam>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

MADRID, Raúl. Política e economia nas privatizações da previdência na América Latina. *In: COELHO, Vera Schattan P. (Org.). A reforma da previdência social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 155-186.

MAGANO, Octavio Bueno. A seguridade social. **Revista de Previdência Social**, São Paulo, v. 18, n. 165, p. 611-614, ago. 1994.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAXFIELD, Sylvia. **Gatekeepers of growth**. The international political economy of central banking in developing countries. New Jersey: Princeton University Press, 1997.

MELO, Marcus André. **Reformas constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

MESA-LAGO, Carmelo. Desafíos actuales de la seguridad social en América Latina. **Contribuciones**, v. 14, n. 1, p. 31-44, 1997.

_____. La ley de reforma de la previsión social argentina: antecedentes, razones, características y análisis de posibles resultados y riesgos. **Revista Nueva Sociedad**, n. 219, p. 14-30, 2009.

_____. Protección social en Chile: reformas para mejorar la equidad. **Revista Internacional del Trabajo**, v. 27, n. 4, p. 421-26, 2008.

_____. Social security in Latin America. Pension and health care reforms in the last quarter century. **Latin American Research Review**, v. 42, n. 2, p. 181-201, 2007.

_____; MÜLLER, Katharina. Política e reforma da previdência na América Latina. *In*: COELHO, Vera Schattan P. (Org.). **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 27-64.

MITCHELL, Olivia S.; BARRETO, Flávio Ataliba. After Chile, what? Second-round social security reforms in Latin America. **Revista de Análisis Económico**, v. 12, n. 2, p. 3-36, 1997.

MUNNELL, Alicia H.; SUNDÉN, Annika; TAYLOR, Catherine. What determines 401(k) participation and contributions?. **Social Security Bulletin**, Washington, v. 64, n. 3, p. 64-75, 2002.

NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. Previdência no Brasil: desafios e limites. *In*: GIAMBIAGI, Fábio; MOREIRA, Maurício Mesquita (Orgs.). **A economia brasileira nos anos 90**. Rio de Janeiro: BNDES, 1999. p. 261-290.

NERY, Pedro Fernando. O déficit da Previdência é uma farsa?. **Brasil, Economia e Governo**, 10 out. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **Reforma da previdência: uma introdução em perguntas e respostas**. Brasília: Senado Federal, 2016. (Texto para Discussão, n. 2019).

NIKONOFF, Jacques. **La comédie des fonds de pension**. Paris: Arléa, 1999.

PADILHA, Eliseu. Reforma da Previdência vale por apenas 10 anos, mas é a possível, diz Padilha. **Reuters Brasil**, 4 nov. 2016. Entrevista concedida à Lisandra Paraguassu. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRKBN12Z2TR>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PALERMO, Vicente. Os caminhos da reforma na Argentina e no Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 45, p. 131-162, 1998.

PEREIRA, Fernanda Reis. A aposentadoria por tempo de contribuição no RGPS: passado, presente e futuro no direito brasileiro. **Revista Direito Unifacs**, Salvador, n. 106, p. 1-30, 2009.

QUEISSER, Monika. **Pension reform: lessons from Latin America**. Paris: OECD Development Centre, 1999. (Policy Brief, n. 15).

REGIMES próprios: Estados buscam saídas para os problemas da previdência dos servidores. **Portal da Previdência Social**, 04 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2016/11/regimes-proprios-estados-buscam-saidas-para-os-problemas-da-previdencia-dos-servidores/>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ROLIM, Leonardo. A pressão dos inativos nos Estados. **O Estado de S. Paulo**, 15 out. 2016. Entrevista concedida a José Fucs. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral.a-pressao-dos-inativos-nos-estados.10000082373>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SALLUM JR., Brasília. Crise, democratização e liberalização no Brasil. *In*: SALLUM JR., Brasília (Org.). **Brasil e Argentina hoje: política e economia**. Bauru-SP: EDUSC, 2004. p. 47-77.

SAMUELSON, Paul A. An exact consumption loan model of interest with or without the social contrivance of money. **Journal of Political Economy**, v. 66, n. 6, p. 467-482, 1958.

SCHWARZER, Hemult (2003). Reforma da Previdência de servidores públicos. *In*: SEMINÁRIO REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O BRASIL E A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL. **Reforma da Previdência: o Brasil e a experiência internacional**. Brasília: MPS, 2005. p. 20-49.

SOUZA, Cláudio Ferrer de. As reformas da Previdência Social: uma análise comparativa dos sistemas de previdência social sob o aspecto das principais mudanças contemporâneas no atual cenário mundial. *In*: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Coord.); VILLELA, José Corrêa (Org.). **Previdência privada: doutrina e comentários à Lei Complementar n. 109/01**. São Paulo: LTr, 2004. p. 81-119.

SOUZA, Nivaldo; MOURA, Rafael M.; PARAGUASSU, Lisandra. Governo torna mais rígido acesso a pensão seguro-desemprego. **O Estado de S. Paulo**, 29 dez. 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral, governo-torna-mais-rigido-acesso-a-pensao-e-seguro-desemprego,1613320>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

STEFANO, Fabiane. Previdência: mais mulheres contribuindo. **Exame**, 26 ago. 2016. p. 30.

TAFNER, Paulo; BOTELHO, Carolina; ERBISTI, Rafael. **Reforma da previdência: a visita da velha senhora**. Brasília: Gestão Pública, 2015.

TAMBOLINI, Patrício. Seguridade social no Chile: uma reforma estrutural da previdência. **Conjuntura Social**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 115-120, jan./mar. 1999.

TEMÓTEO, Antonio. Estados terão de criar fundos de previdência para servidores em até 2 anos. **Correio Braziliense**, 27 out. 2016. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2016/10/27/internas_economia.554955/estados-terao-de-criar-fundos-de-previdencia-para-servidores-em-ate-2.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2017.

TESOURO NACIONAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**, 2016. 7. ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2016. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

VALADARES, Alexandre Arbex; GALIZA, Marcelo. **Previdência rural: contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 25).

VEALL, Michael R. Public pensions as optimal social contracts. **Journal of Public Economics**, v. 31, n. 2, p. 237-251, 1986.

APÊNDICE A – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

Quadro 1 – Benefícios e requisitos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS

BENEFÍCIOS	REQUISITOS
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	No mínimo 35 e 30 anos de contribuição para homens e mulheres respectivamente. Não há idade mínima, mas existe a carência de 180 meses efetivamente trabalhados.
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Exclusivo aos portadores de deficiência. No mínimo 33 e 28 anos de idade para homens e mulheres respectivamente, além de no mínimo 180 meses de contribuição na condição de pessoa com deficiência.
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR	No mínimo 30 e 25 anos de contribuição para homens e mulheres respectivamente, exercidos exclusivamente em funções de Magistério da Educação Infantil ao Ensino Médio. Carência de 180 meses efetivamente trabalhados.
APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Exposição do trabalhador à agentes nocivos a saúde acima dos limites estabelecidos em legislação própria. Dependendo do grau de exposição, o segurado deverá contribuir por 25, 20, ou 15 anos, com carência de 180 meses efetivamente trabalhados.
APOSENTADORIA POR IDADE	No mínimo 65 e 60 anos para homens e mulheres respectivamente, e 180 meses efetivamente trabalhados.
APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	No mínimo 60 e 55 anos para homens e mulheres respectivamente, e 180 meses efetivamente trabalhados na condição de deficiente.
APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL	Pelo menos 180 meses de atividades como agricultura familiar, pesca artesanal, e povos indígenas, além de no mínimo 65 e 60 anos para homens e mulheres respectivamente.
PENSÃO POR MORTE	Destinado aos dependentes do segurado, após a morte ou morte presumida declarada judicialmente.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Por meio da perícia médica do INSS seja constatada incapacidade laboral permanente, sem possibilidade de reabilitação. Deve ter no mínimo 12 contribuições, e sua concessão requer revisão em perícia médica a cada 02 anos.
AUXÍLIO-DOENÇA	Carência de 12 contribuições prévias a doença ou acidente (proveniente do trabalho ou não). Esse fato gerador deve tornar o segurado incapaz para o trabalho por um período superior a 15 dias.
AUXÍLIO-ACIDENTE	Acidente de trabalho que provocou seqüela permanente e refletida diretamente na capacidade laboral.
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Destinado aos dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período que o segurado permanecer em reclusão ou detenção. O último salário de contribuição do segurado deve respeitar o limite previsto na legislação vigente.
SALÁRIO MATERNIDADE	Segurado que acaba de ter um filho (independente do meio), ou sofre aborto não criminoso. Deve cumprir a carência de no mínimo 10 meses trabalhados.
SALÁRIO-FAMÍLIA	O segurado deve ter filho(s) de até 14 anos ou inválidos de qualquer idade, além de salário de contribuição dentro do limite máximo estabelecido pelo governo federal, comprovação de frequência escolar dos dependentes entre 7 e 14 anos de idade, caderneta de vacinação dos dependentes de até 06 anos.

Fonte: Elaborado pela autora (2017), com informações retiradas do site da Previdência Social.

APÊNDICE B – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Quadro 2 – Benefícios e requisitos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

BENEFÍCIOS	REQUISITOS
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Impossibilidade física ou psíquica do servidor para exercício de suas funções.
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	Servidor com 70 anos de idade independente do sexo ou da vontade.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	No mínimo 10 anos de efetivo exercício no serviço público, somado a no mínimo 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, no mínimo 35 e 30 anos de contribuição para homens e mulheres respectivamente, e idade mínima de 60 e 55 anos de idade para homens e mulheres respectivamente.
APOSENTADORIA POR IDADE	No mínimo 10 anos de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo de 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, além de no mínimo 65 e 60 anos de idade para homens e mulheres respectivamente.
APOSENTADORIA ESPECIAL	Servidor que exercer atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física poderão se aposentar com 25, 20 ou 15 anos de contribuição e carência de 180 meses efetivamente trabalhados.
AUXÍLIO-DOENÇA	Os requisitos para concessão desse benefício estão de acordo com o estatuto de cada servidor.
SALÁRIO-FAMÍLIA	Os requisitos para concessão desse benefício estão de acordo com o estatuto de cada servidor.
SALÁRIO-MATERNIDADE	Os requisitos para concessão desse benefício estão de acordo com o estatuto de cada servidor.
PENSÃO POR MORTE	Destinado aos dependentes do servidor, e sendo cônjuge ou companheiro deve haver no mínimo 02 anos de casamento ou união estável. Deve ter havido no mínimo 18 contribuições.
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Os requisitos para concessão desse benefício estão de acordo com o estatuto de cada servidor.

Fonte: Elaborado pela autora (2017), com informações retiradas do site da Previdência Social.

APÊNDICE C – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Quadro 3 – Explicação da composição de cada seguimento do Sistema Previdenciário Brasileiro

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	
RGPS	O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é destinado aos trabalhadores do mercado de trabalho privado formal, aos empregados domésticos, aos trabalhadores autônomos, aos contribuintes individuais, e aos servidores públicos celetistas, uma vez que possui contribuição compulsória destes de acordo com o seu rendimento mensal. Qualquer pessoa maior de 16 anos que não possui renda própria também pode se filiar a esse regime. O RGPS inclui em seu plano de benefícios, além dos aposentados comuns por tempo de contribuição, aposentados por idade, pensionistas, aposentados rurais, entre outros, que recebem benefícios mensais calculados atuarialmente de acordo com suas contribuições. Além disso, ele tem como base o modelo de Repartição Simples, ou seja, os benefícios pagos aos inativos hoje são custeados pelas contribuições dos trabalhadores ativos. Como visto anteriormente, a estrutura de financiamento não se restringe somente aos trabalhadores ativos, sendo mais ampla. Sua administração é centralizada pelo Instituto que remunera esse estoque de ativos. Nesse caso há a fo
RPPS	Esse regime é direcionado aos servidores públicos de todas as esferas (Federal, Estadual, e Municipal) mediante contribuição proporcional aos rendimentos, somados a recursos públicos dos entes responsáveis, aos quais também cabe sua administração que é fragmentada (VALADARES; GALIZA, 2016). Diferentemente do RGPS, os RPPS não seguem necessariamente uma lógica atuarial, podendo ser baseados, por exemplo, no maior ou no último rendimento atingido ao longo de períodos de contribuição.
RPC	De acordo com o Ministério da Previdência Social, o RPC é fundado no modelo de Capitalização, o Regime de Previdência Complementar (RPC) são fundos que recebem recursos (cotas) de seus participantes e os capitalizam nos mais diversos mercados de ativos disponíveis. Tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Podem ser “abertos” (ou Previdência Privada), se for livre a participação de qualquer pessoa, desde que cumpra determinados critérios de mercado, ou “fechados”, quando a participação é vedada a funcionários de instituições (órgãos, empresas, etc.) específicas. O Regime de Capitalização ocorre quando as aplicações de cada indivíduo são aplicadas e capitalizadas a cada período, visando formar um fundo que custeará sua própria aposentadoria, quando passar para a inatividade. O valor dessa aposentadoria é função direta do montante contribuído pelo indivíduo durante sua vida ativa e da taxa de juros que remunera esse estoque de ativos. Nesse caso há a formação de um volume de recursos de baixa liquidez e longo prazo. Cada geração passa a ser responsável por sua própria aposentadoria (AFONSO, 2004). Assim, Afonso (2004), afirma que dados os parâmetros previdenciários básicos, como expectativa de vida, alíquota de contribuição, taxa de juros e duração da vida ativa, na média o valor presente das contribuições deve ser igual ao valor presente dos benefícios recebidos pelos indivíduos. E concluem que esse modelo previdenciário de capitalização poder ser qualificado como atuarialmente justo.
BPC	Esse benefício é destinado as pessoas idosas ou deficientes em situação de pobreza (com renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo), ele é regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e está estabelecido na Lei 8.742 de 1993, porém, é um benefício assistencial e, apesar de ser operacionalizado pelo INSS, não integra nas contas deste. Para as pessoas idosas, além do requisito financeiro, é necessário também que elas tenham a partir de 65 (sessenta e cinco) anos; já para as pessoas com deficiência, não há idade mínima. Contudo, de acordo com MPS, independentemente dessa deficiência ser nata ou adquirida, ela deve incapacitar o beneficiário ou aquele que “cuida” deste para o trabalho. Apesar de o BPC não se tratar de um benefício formalmente previdenciário, Nery (2016) juntou aos benefícios do RGPS para analisar a sua dimensão, percebendo que o BPC responde por 13% do total de benefícios pagos pelo INSS, mas somente com 10% do gasto. Nery (2016) aponta que em 2016 a despesa que remunera esse estoque de ativos. Nesse caso há a formação de um volume de recursos de baixa liquidez e longo prazo. Cada geração passa a ser responsável por sua
MILITARES	Na teoria, não há um regime previdenciário para os militares, tendo em vista as particularidades existentes. Entretanto, Nery (2016), em estudo comparado de militares na reserva com a aposentadoria civil, percebeu que os militares na reserva possuem um expressivo desequilíbrio atuarial e o maior déficit financeiro per capita dentre todos os regimes (LUPION, 2016). Vale destacar que para um militar entrar na reserva é necessário 30 (trinta) anos de tempo de serviço, não havendo idade mínima e nem diferencial para mulheres e que os militares na reserva estão temporariamente afastados, podendo ser convocados a qualquer momento. A contribuição é no percentual de 7,5% sobre o soldo, e dá direito a integralidade e à paridade (ou seja, soldo integral e os mesmos reajustes de militares da ativa), por fim, não se sujeita ao teto do RGPS nem para os novos entrantes (NERY, 2016).

Fonte: Elaborado pela autora (2017).